



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175370
UCI 170130 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 00218.000356/2006-00
UNIDADE AUDITADA : FURNAS
CÓDIGO : 910811
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175370, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede de FURNAS, no Rio de Janeiro, no período de 12/06/2006 a 26/07/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, com o objetivo de emitir opinião avaliando a gestão dos responsáveis tratados neste processo, do exercício anteriormente aludido. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 22 de Agosto de 2006, mediante Ofício n° 27073/2006/CGU-Regional/Rio de Janeiro/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 30Ago2006. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, conforme descrito no item a seguir, sobre as áreas da Unidade Gestora auditada, quais sejam:

GESTÃO OPERACIONAL:

Na Área de Gestão Operacional, foram abordados os indicadores de gestão utilizados pela Entidade.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Na área de gestão orçamentária foi tratada a realização das receitas e despesas à luz do Programa de Dispêndio Global.

GESTÃO FINANCEIRA

Na área de gestão financeira foi verificada a documentação referente às concessões de suprimento de fundos/aquisições de pequeno vulto e o Relatório de Contas a Receber da Empresa.

GESTÃO PATRIMONIAL

Na Área patrimonial foram tratadas questões referentes ao Inventário e meios de transporte.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Na Área de Recursos Humanos foram verificados o quantitativo de pessoal, questões referentes ao ônus da cessão de funcionários e conclusão de processos de sindicância.

GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

Na Área de Suprimentos de Bens e Serviços, foi verificada a formalização do termo de compromisso entre FURNAS e o Instituto Paulo Freire e a Prestação de Contas parcial do montante repassado.

CONTROLES DA GESTÃO

Na Área de Controle da Gestão, foi verificado o atendimento às recomendações e determinações do TCU, às recomendações da CGU e as atuações da Auditoria Independente, da Auditoria Interna, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (014)

1. Operação do Sistema

Quanto à operação do sistema elétrico, no Relatório de Gestão identificamos a informação de que nas áreas de estudos elétricos, de planejamento elétrico da operação e da operação do sistema, em 2005, foram desenvolvidas atividades de caráter contínuo, visando conciliar o atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN) com a necessidade de preservar a integridade dos equipamentos que compõem o Sistema FURNAS.

Em 2005 FURNAS ampliou seu parque gerador, com o comissionamento de mais uma unidade de 166 MW, na UTE Santa Cruz.

Ainda sob a ótica do desenvolvimento das atividades relacionadas à geração de energia elétrica, a modernização da Usina de Mascarenhas de Moraes trouxe atualização tecnológica, flexibilidade operativa e aumento da confiabilidade do Sistema.

No âmbito do planejamento elétrico da operação, foram realizados estudos pré-operacionais para entrada de novos equipamentos. Entre esses, destacam-se os estudos referentes ao aumento da capacidade e da confiabilidade do atendimento ao Estado do Espírito Santo, onde FURNAS iniciou a operação comercial da LT 345 kV Vitória - Ouro Preto 2, com 383 km de extensão; ampliou a capacidade de transformação da SE Vitória, de 900 MW para 1.125 MW; e iniciou a operação comercial, em tempo recorde, da SE Viana, com capacidade inicial de 225 MVA, elevando, significativamente, a confiabilidade do atendimento.

Ainda na área de transmissão, FURNAS energizou mais um banco de transformadores de 750/500 kV - 1.650 MVA na SE Ivaiporã, ampliando a capacidade desta importante conexão entre os sistemas de transmissão das regiões Sul e Sudeste, permitindo, assim, a ampliação da capacidade de intercâmbio entre as regiões, aspecto este importante na otimização energética do País.

No atendimento ao Distrito Federal, destaca-se a efetivação das interligações com as distribuidoras Companhia Energética de Goiás (Celg) e Companhia Energética de Brasília (CEB), na SE Samambaia, e a individualização do secundário dos bancos de autotransformadores 8A e 8B da SE Brasília Sul, elevando a confiabilidade do suprimento à Capital Federal.

Circunscrito a todo esse cenário de ampliação do Sistema Elétrico, apresenta-se o Sistema de Supervisão e Controle dos Centros de Operação com atualização de versões dos bancos de dados dos servidores e do sistema operacional.

No âmbito do relacionamento operacional de FURNAS com as empresas transmissoras e distribuidoras interligadas, foram efetivados acordos operativos que estabelecem procedimentos necessários à execução da operação do sistema elétrico, em tempo real.

A certificação dos Centros de Operação da Empresa, de acordo com o que rege o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, foi renovada, em conformidade com a NBR ISO 9001:2000.

A Empresa realizou, também, a certificação de todos os operadores de suas usinas, subestações e centros de operação, em conformidade com os procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

A disponibilidade do sistema de geração ficou em 89,42%. O sistema de transmissão teve suas linhas disponíveis em 99,15% do tempo.

2. Manutenção das Instalações

Quanto à manutenção das instalações em 2005, FURNAS deu continuidade ao Plano de Recuperação de Linhas de Transmissão, executou revisão geral em 27 disjuntores de 345, 500 e 750 kV e a modernização de 19 chaves seccionadoras do Sistema de Transmissão de Itaipu. Recuperou 17 transformadores de potência de alta tensão, restabelecendo a disponibilidade e confiabilidade operativa de 3.111 MVA de capacidade de transformação. A Empresa implementou, em caráter provisório, uma interligação entre os barramentos de 138 kV da SE Brasília Sul e da SE Samambaia, até que a CEB conclua suas conexões na SE Samambaia.

Quanto ao seu parque gerador, FURNAS deu continuidade à modernização das unidades da UHE Mascarenhas de Moraes e iniciou a modernização das unidades da UHE FURNAS.

Adicionalmente, destacaram-se as seguintes atividades no âmbito da manutenção:

- Início da implantação do projeto Sistema Integrado de Manutenção e Operação (SIMO).
- Eliminação das pendências do sistema de vedação do eixo das turbinas da UHE Serra da Mesa.
- Instalação dos sistemas de monitoramento nas unidades geradoras das usinas de Marimondo, Porto Colômbia e Funil.
- Implantação da Central de Reparos e Calibração de Equipamentos de Alta Pressão.
- Instalação de cabos pára-raios com fibra óptica (OPGW), nas linhas de transmissão 230 kV Itumbiara - Rio Verde e 345 kV Marimondo - Porto Colômbia.

- Atendimento a quatro ocorrências de emergências em LT, envolvendo a queda de 14 torres de linhas em 750 kV, uma torre de linha em 600 kV, corrente contínua, e duas torres de linha de 345 kV.
- Início da implantação das Centrais Telefônicas Digitais para o Tronco Sul (Ibiúna, Ivaiporã, Foz do Iguaçu, Mogi, Tijuco Preto, Guarulhos, Itapeva e Itaberá) e para os 5 centros de operação da Empresa;
- Início da implantação da Rede de Dados Operativos, separada da Rede de Dados Corporativos.
- Continuidade da implantação do Sistema Óptico de FURNAS (SISOP) e migração do Sistema Analógico para o Sistema Digital de Telecomunicações;
- Início da modernização dos Sistemas Digitais de Supervisão das subestações de Cachoeira Paulista e Brasília Sul, além das usinas de Itumbiara e Marimbondo, por meio da participação no projeto do Sistema Nacional de Observabilidade e Controlabilidade (Sinocon), sob responsabilidade do ONS.

3. Comercialização de Energia Elétrica

Quanto à comercialização de energia, em 11/10/2005, FURNAS participou do Quarto Leilão de Energia Existente, oportunidade em que vendeu 281 MW médios, ao preço máximo do certame, por intermédio de contratos com prazo de oito anos, e início de suprimento em 2009.

Os recursos disponíveis para venda de energia existente são compostos pela energia de usinas próprias de FURNAS e pela compra de energia da Serra da Mesa Energia S.A. (Semesa S.A.), da Empresa Produtora de Energia Elétrica Ltda. (EPE - Cuiabá), da Companhia de Interconexão Energética (Cien) e da Eletrobrás Termonuclear S. A. (Eletronuclear). No caso da Eletronuclear, tal compra, homologada por meio da Resolução ANEEL n.º 252/2005, está vinculada ao cumprimento dos Decretos n.º 2.655/1998 e 4.550/2002 e da Portaria do MME n.º 320/2004, que estabelecem o montante de 1.465 MW médios a serem comprados por FURNAS, ao preço de R\$ 98,64/MWh.

No Primeiro Leilão de Energia Nova, realizado em 16/12/2005, além de vender com bons preços a energia associada à UHE Manso, FURNAS obteve a concessão de três novas usinas, que representaram 54% da quantidade total de nova energia hidrelétrica disponibilizada na licitação, o que evidencia, além de uma eficiente atuação empresarial, a colaboração da Empresa para com o processo de desenvolvimento e crescimento nacional. Adicionalmente, em 2005, a Empresa participou, com êxito, de diversas licitações para venda de energia a consumidores finais, tornando-se um dos principais agentes desse mercado.

4. Comercialização de Serviços de Transmissão

Quanto às receitas dos contratos de transmissão celebrados por FURNAS e os agentes do setor elétrico (geradores, transmissores, distribuidores e consumidores livres), o quadro a seguir mostra a evolução ocorrida.

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DOS CONTRATOS DE TRANSMISSÃO

R\$ MIL

Contrato	2001	2002	2003	2004	2005
Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão (CCT)	35	1.517	5.328	6.314	11.352
Contrato de Compartilhamento de	-	-	1.830	703	2.633

Instalações (CCI)					
Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção (CPSM)	-	285	506	581	1.177
Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção (CPSOM)	-	-	-	-	2.717
Contrato de Compartilhamento de Faixa de Passagem (CCFP)	-	-	-	519	155(*)
Total	35	1.802	7.664	8.117	18.034

Fonte: Relatório de Gestão

(*) Encargos repassados, a partir de abril de 2005, para o contrato CPSOM n.º 15.089, de acordo com a cláusula 17 do § 8º do CCFP.

Adicionalmente, em 2005, FURNAS prestou serviços técnicos e gerenciais na área de geração e transmissão para empresas do Setor, tanto da iniciativa privada nacional quanto internacional.

5. Investimento

Quanto a Investimentos, a execução das Ações Orçamentárias de FURNAS no Plano Plurianual 2004-2007 (PPA), nos respectivos Programas, encontra-se discriminada abaixo:

5.1 Gestão da Política de Energia

Programa do PPA: 0276

5.1.1 Ação: Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica

- Programa de Trabalho: 6508
- Orçado em 2005: R\$ 25.980 mil
- Realizado em 2005: R\$ 24.622 mil
- Objetivo: Elaboração de estudos de novos aproveitamentos de geração visando à expansão da oferta de energia elétrica por meio da implantação de novas usinas.

5.1.2 Ação: Estudos de Viabilidade para Ampliação da Transmissão de Energia Elétrica

- Programa de Trabalho: 6510
- Orçado em 2005: R\$ 1.660 mil
- Realizado em 2005: R\$ 701 mil
- Objetivo: Promover os estudos que visam definir as obras necessárias para viabilizar a ampliação da transmissão de energia elétrica, além de permitir otimização energética entre os subsistemas elétricos e aumentar a confiabilidade e a segurança do Sistema Interligado Nacional (SIN).
- Justificativa do desvio: Os estudos selecionados puderam ser desenvolvidos utilizando-se, basicamente, a infra-estrutura interna da Empresa. Assim, houve redução na contratação de serviços, fazendo com que o investimento ficasse abaixo das previsões iniciais.

5.1.3 Ação: Estudo de Viabilidade Econômica de Usinas e Sistema de Transmissão na Bolívia (Acordo de Cooperação Energética)

- Programa de Trabalho: 7072
- Orçado em 2005: R\$ 160 mil
- Realizado em 2005: R\$ 0,00 (zero)
- Objetivo: Estudos de avaliação técnico-econômica para implantação de usina(s) termelétrica(s) com capacidade total de 2.000 MW, na Bolívia, e a implantação de um sistema de transmissão para conectá-la(s) ao SIN, com vistas a analisar a atratividade econômica da utilização, pelo Brasil, de energia elétrica, gerada na Bolívia, em usinas termoelétricas a gás natural.
- Justificativa do desvio: As ações não foram iniciadas, em função de condições conjunturais desfavoráveis.

5.2. Programa do PPA: 0296

Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste

5.2.1 Ação: Preservação e Conservação Ambiental (Resgate de Passivo Sócio-Ambiental Relativo às Instalações em Operação)

- Programa de Trabalho: 8549
- Orçado em 2005: R\$ 28.711 mil
- Realizado em 2005: R\$ 18.329 mil
- Objetivo: Investimentos destinados a promover ações de preservação e conservação do meio ambiente, relacionadas aos projetos em operação, incluindo a obtenção e renovação de licenças ambientais de funcionamento, além de resgatar o passivo sócio-ambiental advindo da implantação dos empreendimentos de geração e transmissão.
- Justificativa do desvio: A reformulação dos contratos com a Agência Ambiental de Goiás sofreu atraso de cerca de 6 meses, impossibilitando a realização de alguns eventos, em 2005. Houve, também, atraso na conclusão das negociações com os órgãos ambientais licenciadores, para a compensação ambiental regida pela Resolução 002/96, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), referentes às LT Bateias - Ibiúna, Foz - Ivaiporã III, Cachoeira Paulista - Adrianópolis III, Vitória - Ouro Preto 2 e Itaberá - Tijuco Preto III, resultando em postergação de eventos.

5.2.2 Ação: Implantação de Sistema de Transmissão Macaé (RJ) - Campos (RJ), 3º circuito (345 kV - 92 km)

- Programa de Trabalho: 1A01
- Orçado em 2005: R\$ 32.920 mil
- Realizado em 2005: R\$ 20.718 mil
- Objetivo: Este sistema de transmissão permitirá o pleno escoamento da energia produzida pelas usinas térmicas a gás, conectadas neste tronco, a partir da SE Macaé. As usinas termoelétricas Macaé Merchant e Norte Fluminense possuem um total de cerca de 1.700 MW de capacidade geradora.
- Justificativa do desvio: A Licença Prévia, para implantação dessa LT, estava prevista para agosto de 2005 e, ao final do exercício, ainda não havia sido emitida, provocando reprogramação de eventos e impossibilitando o início da realização das obras de implantação.

5.2.3 Ação: Reforços no Sistema de Transmissão na Área dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

- Programa de Trabalho: 2192
- Orçado em 2005: R\$ 249.559 mil
- Realizado em 2005: R\$ 201.205 mil

- Objetivo: Promover a implantação de reforços em SE e LT voltados à adequação do suprimento de energia elétrica na área dos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, com qualidade e confiabilidade. Compreende as obras visualizadas nos estudos de planejamento do Setor Elétrico, principalmente aquelas indicadas pelo Plano de Ampliações e Reforços (PAR), do ONS, e pelo Plano Determinativo de Expansão da Transmissão (PDET).

- Justificativa do desvio: A necessidade de alteração na especificação do óleo para os reatores das SE Adrianópolis, Angra e Cachoeira Paulista resultou em atraso na entrega desse óleo e, conseqüentemente, no cronograma físico-financeiro dos reforços.

5.2.4 Ação: Reforços no Sistema de Transmissão na Área dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais

- Programa de Trabalho: 2194
- Orçado em 2005: R\$ 213.000 mil
- Realizado em 2005: R\$ 191.409 mil
- Objetivo: Promover a implantação de reforços em SE e LT voltados à adequação do suprimento de energia elétrica na área dos estados de São Paulo e Minas Gerais, com qualidade e confiabilidade. Compreende as obras visualizadas nos estudos de planejamento do Setor Elétrico, principalmente aquelas indicadas pelo PAR, do ONS, e pelo PDET.

- Justificativa do desvio: A necessidade de alteração na especificação do óleo para os reatores das SE Itutinga, Marimondo e Ouro Preto 2 resultou em atraso na entrega desse óleo e, conseqüentemente, no cronograma físico-financeiro dos reforços. Também houve demora na emissão da Licença de Instalação, pelo órgão ambiental, para a instalação de três disjuntores e de dois bancos de filtros harmônicos na SE Ibiúna (Resolução ANEEL 739/2003), o que só ocorreu em 27/10/2005, comprometendo o cronograma físico-financeiro da obra.

5.2.5 Ação: Reforços no Sistema de Transmissão na Área dos Estados de Goiás, Mato Grosso e do Distrito Federal

- Programa de Trabalho: 2200
- Orçado em 2005: R\$ 61.500 mil
- Realizado em 2005: R\$ 49.877 mil
- Objetivo: Promover a implantação de reforços em SE e LT voltados à adequação do suprimento de energia elétrica na área dos estados de Goiás, Mato Grosso e do Distrito Federal com qualidade e confiabilidade. Compreende as obras visualizadas nos estudos de planejamento do Setor Elétrico, principalmente aquelas indicadas pelo PAR, do ONS, e pelo PDET.

- Justificativa do desvio: O processo de licitação referente ao fornecimento dos bancos de transformadores para as SE Samambaia e Serra da Mesa estenderam-se além do previsto, provocando postergações no cronograma físico-financeiro. O mesmo ocorreu com os bancos de capacitores para as SE Itumbiara e Rio Verde.

5.2.6 Ação: Obras Complementares na Área do Reservatório do Aproveitamento Múltiplo de Manso no Estado de Mato Grosso.

- Programa de Trabalho: 3288
- Orçado em 2005: R\$ 6.320 mil
- Realizado em 2005: R\$ 4.432 mil

- Objetivo: Destina-se à realização de ações complementares (basicamente de cunho ambiental), na área do APM Manso, de 210 MW (MT), já em operação plena.
- Justificativa do desvio: O convênio com a Fundação do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso (Fema), em atendimento ao Programa de Consolidação de Unidade de Conservação, precisou ser reformulado e as negociações se estenderam além do previsto, causando redução nas realizações desse ano. Esse convênio visa atender às condicionantes para a emissão da Licença de Operação da Usina. Também houve atraso na aprovação do convênio para implantação dos sistemas de irrigação (kit irrigação) com o órgão ambiental do Estado do Mato Grosso e o início dos eventos está previsto para 2006.

5.2.7 Ação: Modernização da UHE FURNAS (MG)

- Programa de Trabalho: 3292
- Orçado em 2005: R\$ 103.500 mil
- Realizado em 2005: R\$ 97.142 mil
- Objetivo: Modernizar a UHE FURNAS, de 1.216 MW de capacidade instalada, aprimorando e otimizando as condições de funcionamento e preservando desempenho adequado e maior eficiência da Usina. A UHE FURNAS se encontra em operação há mais de 30 anos e seus equipamentos e sistemas passam por dificuldades de execução das manutenções, tanto em função da ausência de peças de reposição, como também do envelhecimento de seus componentes.
De modo a recuperar a confiabilidade operacional e evitar indisponibilidades forçadas, com custos significativos e perdas de geração, a modernização dessa Usina contempla ações envolvendo a recuperação total das turbinas, geradores e sistemas associados e, ainda, a implantação de novos sistemas de controle, comando, supervisão, monitoramento e proteção, prolongando a vida útil da planta. Considera também, a digitalização da Usina, por meio da adequação das suas unidades geradoras, o que permitirá o incremento da segurança operacional e aumentará substancialmente a confiabilidade dos equipamentos e sistemas eletromecânicos.

5.2.8 Ação: Modernização da UHE Mascarenhas de Moraes (MG)

- Programa de Trabalho: 3302
- Orçado em 2005: R\$ 33.800 mil
- Realizado em 2005: R\$ 28.202 mil
- Objetivo: modernizar a UHE Mascarenhas de Moraes, de 476 MW de capacidade instalada, em operação há mais de 30 anos e apresentando uma degradação avançada do seu isolamento, bem como a falta de peças sobressalentes, o que pode ocasionar paradas não programadas de longa duração, com perda de produção de energia. Visa aprimorar e otimizar as condições de funcionamento, preservando o desempenho adequado e maior eficiência da Usina, além de restabelecer sua vida útil para mais algumas décadas.
Os investimentos são destinados à modernização das unidades geradoras da Usina, recuperando as turbinas, geradores e equipamentos auxiliares, incluindo a implantação de novos sistemas de controle, comando, supervisão, monitoramento e proteção. Além disso, prevê a digitalização da Usina, por meio da adequação das suas unidades geradoras, o que permitirá sua operação remota, a partir da UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho, possibilitando o aumento da segurança operacional e da confiabilidade dos equipamentos e sistemas eletromecânicos, prolongando a vida útil da Usina.

- Justificativa do desvio: A ocorrência de problemas não previstos nas tubulações do Sistema Hidráulico de Regulação das unidades geradoras 4 e 8, durante a fase de comissionamento dessas unidades, exigiu a execução de serviços não programados, o que provocou a postergação de eventos e impediu o retorno ao sistema operacional dentro dos prazos previstos, impactando, com isso, o avanço físico do empreendimento e as realizações financeiras.

5.2.9 Ação: Sistema de Transmissão de Itaipu (PR) - São Paulo (SP) (Reforços nas Torres da LT 750 kV Foz - Ivaiporã, LT Ivaiporã - Itaberá I e II e na LT Itaberá -Tijuco Preto I e II)

- Programa de Trabalho: 3360
- Orçado em 2005: R\$ 0 (zero)
- Realizado em 2005: R\$ 0 (zero)
- Objetivo: Contempla reforços nas estruturas das torres do 3º trecho das LT 750 kV Ivaiporã - Itaberá I e II e Itaberá - Tijuco Preto I e II do circuito de Itaipu, com o objetivo de minimizar os riscos de queda das estruturas, devido aos ventos extremamente fortes da região. A execução das obras depende de autorização do ONS para o desligamento das respectivas linhas de transmissão.
- Justificativa do desvio: Este empreendimento depende de autorização do ONS para o desligamento das LT, para que os reforços nas torres sejam efetuados, o que não ocorreu em 2005. Com a entrada em operação da LT Londrina - Assis - Araraquara, a expectativa é que o desligamento seja autorizado e as obras sejam contratadas em 2006.

5.2.10 Ação: Implantação de Ciclo Combinado na UTE Santa Cruz - Fase 1 - com acréscimo de 350 MW (RJ)

- Programa de Trabalho: 3414
- Orçado em 2005: R\$ 49.500 mil
- Realizado em 2005: R\$ 45.843 mil
- Objetivo: Considera a implantação da Fase 1 / Etapa 1, da ampliação da UTE Santa Cruz, consistindo no aumento da capacidade das unidades 1 e 2, por meio da implantação de ciclo combinado a gás natural, disponibilizando 350 MW novos aos 600 MW instalados.

5.2.11 Ação: Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica

- Programa de Trabalho: 4469
- Orçado em 2005: R\$ 25.865 mil
- Realizado em 2005: R\$ 17.946 mil
- Objetivo: Relacionado aos programas de manutenção e recuperação das usinas de FURNAS em operação, de modo a permitir a operação segura destas unidades. Além disso, considera os investimentos relacionados ao Sistema de Hidrometeorologia de FURNAS (SHF) cuja implantação da Rede Telemétrica, em especial o monitoramento telemétrico das bacias contribuintes aos reservatórios, é considerada obrigação da Empresa, a partir da Resolução Aneel 396/98.
- Justificativa do desvio: A contratação do fornecimento de equipamentos e software para o SHF foi prejudicada em função da desistência da empresa vencedora na licitação. Também a obrigatoriedade de adaptação ao novo sistema de pregão eletrônico (Decreto nº 5.450, de 31/05/2005) atrasou o cronograma de diversos projetos. Além disso, houve mudanças significativas no escopo da atualização tecnológica dos reguladores de velocidade e tensão da UHE Funil e alteração de projeto, com cancelamento de três radiadores

para as unidades geradoras da UHE Itumbiara, provocando o adiamento desses serviços.

5.2.12 Ação: Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica

- Programa de Trabalho: 4478
- Orçado em 2005: R\$ 89.000 mil
- Realizado em 2005: R\$ 69.937 mil
- Objetivo: Promover a manutenção, reabilitação e otimização do Sistema de Transmissão de FURNAS, contando com a aquisição de sobressalentes e equipamentos reserva, necessários a evitar indisponibilidades e a aumentar a confiabilidade do Sistema. Além disso, também são contemplados pagamentos indenizatórios para liberação de terrenos de LT e SE, implantação e expansão de terminais remotos do Sistema Supervisory Control and Data Acquisition (SCADA) / CAG e rede de oscilografia das subestações.

5.2.13 Ação: Implantação de Ciclo Combinado na UTE Roberto Silveira, com acréscimo de 80 MW, em Campos (RJ)

Programa de Trabalho: 5117

- Orçado em 2005: R\$ 60 mil
- Realizado em 2005: R\$ 0,5 mil
- Objetivo: Ampliar a capacidade da UTE Roberto Silveira, em Campos (RJ), de propriedade de FURNAS, por meio da implantação de ciclo combinado, agregando 80 MW aos 30 MW já instalados.
- Justificativa do desvio: O contrato de parceria foi cancelado em função do atraso na emissão da autorização pela Aneel e das condições de mercado. Encontra-se em avaliação a oportunidade de nova parceria para o empreendimento e, em decorrência, o cronograma deverá ser revisado junto à Aneel.

5.2.14 Ação: Implantação de Ciclo Combinado da UTE São Gonçalo, com acréscimo de 193 MW

- Programa de Trabalho: 5119
- Orçado em 2005: R\$ 60 mil
- Realizado em 2005: R\$ 0 (zero)
- Objetivo: Ampliar a capacidade da UTE São Gonçalo (RJ), de propriedade de FURNAS, por meio da implantação de ciclo combinado, agregando 193 MW novos.
- Justificativa do desvio: O contrato de parceria com a Toshiba foi cancelado, em função do atraso na emissão da autorização pela Aneel e das condições de mercado desfavoráveis. Encontra-se em avaliação a oportunidade de nova parceria para o empreendimento e, em decorrência, o cronograma deverá ser revisado junto à Aneel.

5.2.15 Ação: Implantação de Sistema de Transmissão Cachoeira Paulista - Adrianópolis - 3º circuito (500 kV - 177 km) - (SP/RJ)

- Programa de Trabalho: 5361
- Orçado em 2005: R\$ 14.775 mil
- Realizado em 2005: R\$ 10.600 mil
- Objetivo: Implantação da LT Cachoeira Paulista (SP) - Adrianópolis (RJ), com 177 km, em 500 kV, 3º circuito, e subestações associadas. Este empreendimento foi energizado em 20/04/2004 e, em 2005, destinou-se apenas a serviços complementares, especialmente os de cunho ambiental.

- Justificativa do desvio: Estava prevista a execução de ambiente relacionado à implantação da LT Cachoeira eventos complementares e de ações de conservação do meio Paulista - Adrianópolis, energizada em 2004. O desvio ocorreu em função da impossibilidade de se cumprir o programa de conservação ambiental referente ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) por causa das condições climáticas adversas.

5.2.16 Ação: Modernização da UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho com 1.050 MW (MG)

- Programa de Trabalho: 7066
- Orçado em 2005: R\$ 40.500 mil
- Realizado em 2005: R\$ 38.859 mil
- Objetivo: A UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho possui seis unidades geradoras, sendo que a primeira entrou em operação em março de 1969, estando em atividade há mais de 35 anos. Devido ao estado dos equipamentos e sistemas, há dificuldades na execução das manutenções, tanto devido à falta de peças de reposição como devido ao estado físico dos componentes dos equipamentos.
De modo a recuperar a confiabilidade operacional e evitar indisponibilidades forçadas, com custos significativos e perdas de geração, a modernização dessa Usina contempla ações envolvendo a recuperação total das turbinas, geradores e sistemas associados e, ainda, a implantação de novos sistemas de controle, comando, supervisão, monitoramento e proteção, prolongando a vida útil da planta. Considera também, a digitalização da Usina, por meio da adequação das suas unidades geradoras, o que permitirá o incremento da segurança operacional e aumentará substancialmente a confiabilidade dos equipamentos e sistemas eletromecânicos.
- Principais realizações em 2005: O contrato global foi assinado e a fase de aprovação da documentação do projeto e do planejamento executivo da obra foi concluída. Encontra-se em fase de detalhamento o projeto executivo e a implantação do canteiro de obras.
- Justificativa do desvio: Esta ação não apresentou desvio significativo.

5.2.17 Ação: Implantação de Sistema de Transmissão Ouro Preto - Vitória (345 kV - 370 km) - (MG/ES)

- Programa de Trabalho: 7164
- Orçado em 2005: R\$ 52.500 mil
- Realizado em 2005: R\$ 49.011 mil
- Objetivo: Consiste na implantação da LT 345 kV Vitória - Ouro Preto 2, com 383 km de extensão, localizada em áreas urbana e rural, entre os municípios de Ouro Preto e Vitória, na região Sudeste. Visa melhorar as condições de fornecimento de energia elétrica aos estados do Rio de Janeiro e, sobretudo, do Espírito Santo.
- Principais realizações em 2005: A LT Vitória - Ouro Preto 2 e os reforços nas subestações associadas foram energizados.
- Justificativa do desvio: Esta ação não apresentou desvio significativo.

5.3 Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio Programa do PPA: 0807

5.3.1 Ação: Manutenção e Adequação de Bens Imóveis

- Programa de Trabalho: 4101

- Orçado em 2005: R\$ 11.290 mil
- Realizado em 2005: R\$ 5.572 mil
- Objetivo: Promover ações voltadas à adequação de bens imóveis e modernizações nas edificações existentes, em função das atividades da Empresa.
- Justificativa do desvio: Condições climáticas adversas atrasaram o cronograma das obras nos laboratórios de Goiânia. Além disso, a obrigatoriedade de adaptação ao novo sistema de pregão eletrônico (Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005) atrasou o cronograma de diversos projetos.

5.3.2 Ação: Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos

- Programa de Trabalho: 4102
- Orçado em 2005: R\$ 36.469 mil
- Realizado em 2005: R\$ 17.151 mil
- Objetivo: Aquisição, manutenção e adequação de bens móveis, máquinas e equipamentos em função das atividades da Empresa.
- Justificativa do desvio: Alternativas de lay-out possibilitaram economias na renovação de mobiliário, reduzindo o investimento previsto. Além disso, a obrigatoriedade de adaptação ao novo sistema de pregão eletrônico (Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005) atrasou o cronograma de diversos projetos. Em seguida, a falta de proposta em pregão impediu que o processo de renovação da frota de veículos fosse realizado em 2005.

5.3.3 Ação: Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento

- Programa de Trabalho: 4103
- Orçado em 2005: R\$ 51.000 mil
- Realizado em 2005: R\$ 28.248 mil
- Objetivo: Expansão do Sistema de Telecomunicações da Empresa e adequação da infra-estrutura necessária para a manutenção da tecnologia e gestão com qualidade e confiabilidade.
- Justificativa do desvio: A instalação do Sistema Óptico Digital de FURNAS (SISOP) teve seu cronograma postergado, em função dos equipamentos fornecidos não atenderem às especificações. Além disso, a obrigatoriedade de adaptação ao novo sistema de pregão eletrônico (Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005) atrasou o cronograma de diversos projetos.

6. Desempenho Corporativo

Quanto aos indicadores referentes ao Desempenho Corporativo, identificamos o seguinte:

6.1 Resultado: O lucro líquido, em 2005, representou um aumento de 32% em relação ao resultado do ano anterior. A margem líquida (lucro líquido/receita operacional líquida) também apresentou melhora significativa, sendo 20% superior ao exercício de 2004.

LUCRO LÍQUIDO				R\$ Milhões	
2001	2002	2003	2004	2005	
831	540	1.119	637	840	

Fonte: Relatório de Gestão

6.2 Receita operacional líquida: em 2005 foi 9,5% superior ao exercício anterior, resultado da maior contratação de energia, proporcionada pelo leilão ocorrido em dezembro de 2004 e pelo aumento das vendas a consumidores livres.

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

R\$ Milhões

ENERGIA	EXERCÍCIO				
	2001	2002	2003	2004	2005
PRÓPRIA	4.799	4.760	4.660	4.614	5.053
REPASSADA DE ITAIPU	4.453	5463	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão/2005

6.3 A variação de 11% nos custos e despesas operacionais, em 2005, foi caracterizada, principalmente, pelo aumento das despesas não gerenciáveis, tais como: encargos de uso da rede elétrica (70,7%), devido à assunção de responsabilidade por parte dos custos de transmissão nos contratos firmados e compensação financeira por utilização de recursos hídricos (35%). Adicionalmente, registrou-se um aumento de custos de pessoal devido à admissão de novos empregados concursados.

CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

R\$ Milhões

CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	EXERCÍCIO				
	2001	2002	2003	2004	2005
ENERGIA PRÓPRIA	3.437	3.579	3.058	3.630	4.028
ENERGIA REPASSADA DE ITAIPU	4.453	5.463	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão/2005

6.4 O EBITDA, de 2005, manteve-se em seu patamar histórico. Em contrapartida ao aumento de 9,5%, da receita operacional líquida, ocorreram acréscimos de custos operacionais, tais como: encargos de uso da rede elétrica, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e despesas com pessoal.

LUCRO ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO-EBITDA

R\$ Milhões

EXERCÍCIO	2001	2002	2003	2004	2005
EBITDA	1.819	1.653	2.087	1.481	1.533

Fonte: Relatório de Gestão/2005

6.5 A apropriação de tributos, em 2005, representou 13,1% da receita bruta, enquanto que os encargos setoriais, compostos pela Reserva Global de Reversão (RGR), Taxa de Fiscalização da ANEEL e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, impactaram em 5,3% da receita bruta, correspondendo a um custo total de 18,4%. O acréscimo dos tributos e encargos setoriais, em 2005, em relação ao exercício anterior (23,7%), está relacionado com o aumento da produção de energia elétrica, receita e do lucro apurado.

TRIBUTOS E ENCARGOS SETORIAIS**R\$ Milhões**

EXERCÍCIO	2001	2002	2003	2004	2005
TRIBUTOS	596	696	168	237	293
ENCARGOS SETORIAIS	615	570	236	247	182

Fonte: Relatório de Gestão/2005

6.6 A inadimplência associada à venda de energia em 2005 foi de R\$ 31,1 milhões. O gráfico a seguir evidencia o esforço da Empresa na gestão de seus recursos.

INADIMPLÊNCIA SOBRE RECEITA BRUTA - %

EXERCÍCIO	2001	2002	2003	2004	2005
INADIMPLÊNCIA	8,4	11,6	0,5	0,8	0,6

Fonte: Relatório de Gestão/2005

Quanto aos indicadores Econômico-Financeiros, o Relatório de Gestão informa que:

6.7 O comportamento dos índices de liquidez corrente e de liquidez geral estão associados à valorização do real em relação ao dólar (11,8%) e ao Yen (23,5%), à quitação de financiamento junto a Eletrobrás e ao acordo celebrado junto a fornecedores de energia.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE E DE LIQUIDEZ GERAL (%)

EXERCÍCIO	2001	2002	2003	2004	2005
Índice de liquidez corrente (1)	0,87	1,32	1,03	0,69	0,71
Índice de liquidez geral (2)	1,13	0,89	0,68	0,71	0,76

Fonte: Relatório de Gestão/2005

(1) Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

(2) Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

6.8 Os níveis reduzidos dos endividamentos de curto prazo e de longo prazo traduzem-se em oportunidades de alavancagem adicional da Empresa para fazer frente a eventuais necessidades do seu programa de investimento.

ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO E ENDIVIDAMENTO TOTAL (%)

EXERCÍCIO	2001	2002	2003	2004	2005
Endividamento de Curto Prazo (1)	24	10	40	34	28
Endividamento Total (2)	26	12	43	31	11

Fonte: Relatório de Gestão/2005

(1) Endividamento de Curto Prazo = Passivo Circulante / Ativo Total

(2) Endividamento Total = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)/Ativo

6.9 A rentabilidade de 2005, é 40% superior a do exercício anterior, resultado da comercialização de energia no leilão de 2004, maior

inserção de FURNAS no mercado livre e resultado financeiro positivo, gerando aumento do lucro líquido, conforme mostra o quadro seguinte.

RENTABILIDADE DO PERÍODO (%)

EXERCÍCIO	2001	2002	2003	2004	2005
RENTABILIDADE	8	6	10	5	7

Fonte: Relatório de Gestão/2005

Rentabilidade do Período = Lucro Líquido / Patrimônio Líquido

6.10 Quanto à realização do Orçamento, o Demonstrativo de Fontes e Usos dos Recursos de FURNAS foi aprovado pelo Decreto n.º 5.600, de 01/12/2005, pela Presidência da República, cujas variações superiores ou inferiores a 10% do valor efetivamente aprovado são justificadas.

DEMONSTRATIVO DE FONTES E USOS DOS RECURSOS - 2005

R\$ Milhões

RECURSOS	REALIZADO (A)	DECRETO N° 5.600/2005 (B)	UTILIZAÇÃO(%) (A/B)*100
RECURSOS TOTAIS	6.833	6.300	108
Receitas	6.226	5.738	109
Operacional	5.708	5.436	105
Não Operac.	518	302	172
Recursos Patr; Líquido	0	0	-
Retorno Aplicação Financeira LP	194	218	89
OCI Moeda	0	0	-
OCE Moeda	0	0	-
OCI Bens e Serviços	0	0	-
Demais Credores	129	53	242
Outras Fontes	282	290	-
DISPÊNDIOS TOTAIS	7.088	7.143	99
Dispêndios de Capital	1.961	2.098	94
Investimento	919	1.128	81
Inversões Financeiras	167	215	78
Amortização de Principal	716	694	103
Operações Internas	161	162	100
Operações Externas	0	0	-
Outras Fontes	555	533	104
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0	0	-
Dividendos	160	60	267
Dispêndios - Operacionais	5.126	5.045	102
Pessoal e Encargos	454	475	95

Serviços de Terceiros	328	361	91
Utilidades e Serviços	19	22	90
Materiais e Produtos	2.451	2.593	95
Tributos e Encargos Parafiscais	895	768	117
Juros e Outros	255	292	87
Operações Internas	120	113	106
Operações Externas	0	0	-
Outras Fontes	135	179	75
Outros Dispendios Correntes	724	535	136

Fonte: Relatório de Gestão/2005

Quanto ao Acompanhamento da Execução Orçamentária dos Programas de Investimento, identificamos no Relatório de Gestão, o seguinte:

6.11 Acompanhamento da Execução Orçamentária dos Programas de Investimento

Acompanhamento da Execução Orçamentária

R\$ Mil

Descrição	Programa	Realizado 2005	Limite da Lei nº1.229/2005	Diferença
Estudos de Viabilidade de Usinas e Sistema de Transmissão na Bolívia	1BO	0	160	160
Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica	1EH	24.622	25.980	1.358
Estudos de Viabilidade para Ampliação da Transmissão de Energia Elétrica	1ER	701	1.660	959
Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	2BI	5.572	11.290	5.718
Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	2BM	17.152	36.469	19.317
Manutenção e Adequação de Ativos	2IE	28.248	51.000	22.752

Informática, Informação e Teleprocessamento				
Obras Complementares do Aproveitamento Múltiplo de Manso	3MA	4.432	6.320	1.888
Implantação do Ciclo Combinado na Usina Termelétrica Roberto Silveira - Campos (RJ)	5CA	1	60	59
Implantação de Sistema de Transmissão de Cachoeira Paulista (SP) - Adrianópolis (RJ), 3º Circuito	5CP	10.600	14.775	4.175
Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (9.290 MW)	5GM	17.946	25.865	7.919
Modernização da UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho	5LC	38.859	40.500	1.641
Implantação de Sistema de Transmissão Macaé (RJ) - Campos (RJ)	5MC	20.718	32.920	12.202
Modernização da UHE FURNAS (MG) de 1200 MW	5MF	97.142	103.500	6.358
Modernização da UHE Mascarenhas de Moraes (MG) de 476 MW	5MM	28.202	33.800	5.598
Implantação de Sistema de Transmissão Ouro Preto (MG) - Vitória (ES)	5OV	49.011	52.500	3.489
Preservação e Conservação Ambiental (Instalações em Operação)	5PA	18.329	28.711	10.382
Modernização da UHE Porto Colômbia (MG/SP) com 320 MW	5PC	1	0	(1)
Reforços no Sistema de Transmissão na	5RE	200.119	249.559	49.440

Área dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo				
Implantação do Ciclo Combinado na Usina Termelétrica de Santa Cruz (RJ)	5SC	45.843	49.500	3.657
Implantação do Ciclo Combinado na Usina Termelétrica de São Gonçalo (RJ)	5SG	0	60	60
Reforços no Sistema de Transmissão na Área dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais	5SP	191.409	213.000	21.591

Fonte: Execução Orçamentária-2006

Ocorrências na Programação Orçamentária - Justificativas

Programa de Investimento	Crédito Especial e Suplementações 2005 (Revisões 1 e 2) R\$ Mil	Justificativa
1EH - Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica	(2.288)	Cancelamento devido à reprogramação de eventos, especialmente àqueles associados a ações que subsidiaram a elaboração do EIA/RIMA do projeto do rio Madeira (AHE Jirau e Santo Antônio), inicialmente previstos para 2005, antecipados para o final de 2004, para possibilitar a sua conclusão no início do ano
2BI - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	(271)	Postergação de ações programadas para manutenção e modernização nas edificações existentes, em função das atividades da Empresa
2BM - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	6.414	Suplementação destinada à aquisição de equipamentos e instrumentos

		necessários às atividades da Empresa, renovação da frota de veículos
2IE - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática e Teleprocessamento	(26.619)	Postergação da implementação da digitalização do Sistema de Telecomunicações da Empresa Inviabilização da aquisição do Sistema de Gestão Integrada da Empresa Ação com orçamento reduzido na primeira revisão, em função da necessidade inicial de se deslocar recursos para possibilitar a implantação da SE Viana e demais obras associadas, não previstas integralmente e autorizadas em caráter emergencial pela Resolução Aneel 062/2005
3MA - Obras Complementares na Área do Reservatório do Aproveitamento Múltiplo de Manso	868	Recomposição da programação inicial; Considera a perspectiva de assinatura do Convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural do Estado do Mato Grosso (Seder-MT) em 2005, referente à implantação de kits de irrigação e assistência agrícola à população atingida
4IT - Sistema de Transmissão de Itaipu (PR) - São Paulo (SP) - LT Ivaiporã - Itaberá I e II e na LT Itaberá - Tijuco Preto I e II	(12.383)	Início da execução dos reforços na dependência da autorização de desligamento das LT, pelo ONS Reforço previsto após a entrada em operação da LT Londrina - Assis - Araraquara

<p>5CP - Implantação da Linha de Transmissão Cachoeira Paulista (SP) - Adrianópolis (RJ)</p>	<p>(2.498)</p>	<p>Ajuste decorrente de reavaliação das obras complementares e correspondente à necessidade de atendimento às obrigações contratuais do empreendimento, em operação desde 2004</p>
<p>5GM - Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica</p>	<p>(15.406)</p>	<p>Postergação da substituição de equipamentos superados e/ou em final de vida útil e dos reparos em equipamentos, com especial ênfase nos transformadores elevadores das usinas Postergação da implantação do Sistema de Hidrometeorologia de FURNAS, considerada obrigação da Empresa, a partir da Resolução ANEEL 398/98, passível de penalidades aplicáveis pela ANEEL</p>
<p>5LC - Modernização da UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho</p>	<p>12.150</p>	<p>Recomposição do cronograma contratual original Ação com orçamento inicial reduzido na primeira revisão, em função da necessidade de se deslocar recursos para possibilitar a implantação da SE Viana e demais obras associadas, não previstas integralmente e autorizadas em caráter emergencial em Resolução ANEEL 062/2005</p>

<p>5MC - Implantação de Sistema de Transmissão Macaé (RJ) - Campos (RJ)</p>	<p>32.920</p>	<p>Ação não considerada na elaboração do PDG-2005. Empreendimento adjudicado a FURNAS por meio do Leilão ANEEL 001/2004, de 30/09/2004 Investimento alocado com vistas ao cumprimento de data limite para energização, prevista para setembro de 2006</p>
<p>5MF - Modernização da UHE FURNAS de 1.200 MW (MG)</p>	<p>(78.378)</p>	<p>Cancelamento em virtude de atraso na entrega dos projetos, por parte do consórcio, dos serviços de modificação do Sistema Digital de Supervisão e Controle (SDSC), da nova sala de controle e do sistema de combate a incêndio (sistema de CO₂). Postergado para 2006 Implica em reavaliação de cronograma, renegociação contratual, maior vulnerabilidade do sistema de geração com comprometimento futuro da comercialização de energia</p>

<p>5MM - Modernização da UHE Mascarenhas de Moraes com 476 MW</p>	<p>(21.462)</p>	<p>Cancelamento em função de problemas técnicos apresentados no comissionamento das unidades geradoras. Algumas atividades previstas no cronograma executivo e contempladas no orçamento de 2005 tiveram sua conclusão postergada para 2006 e, por isso, os pagamentos associados foram transferidos. Implica em renegociação contratual, reavaliação do cronograma do empreendimento, atualmente em estágio final de comissionamento e maior vulnerabilidade do sistema de geração, com comprometimento futuro da comercialização de energia.</p>
<p>50V - Implantação do Sistema de Transmissão Ouro Preto - Vitória (MG/ES)</p>	<p>31.948</p>	<p>Ajuste em função de reavaliação de obras complementares. Corresponde à necessidade de atendimento a obrigações contratuais. Suplementação para atender a despesas adicionais associadas aos serviços, em 2005, que sofreram revisões em função da postergação da energização da LT (ocorrida em 30/03/2005).</p>
<p>5PA - Preservação e Conservação Ambiental</p>	<p>(7.365)</p>	<p>Postergação de ações de preservação e compensações ambientais, com conseqüências nas renovações das Licenças de Operação das usinas e LT, nos Termos de Ajustamento de Conduta.</p>

		(TAC) e nos Programas de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
5RE - Reforços no Sistema de Transmissão na Área dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo	111.443	Incorporação de obras relacionadas à implantação da SE Viana, autorizadas pela Resolução ANEEL 062/2005, sem a correspondente suplementação orçamentária. Postergação das obras necessárias para a integração da UTE Santa Cruz, para o segundo semestre de 2006. Necessidade de se deslocar recursos para possibilitar a implantação da SE Viana e demais obras associadas, não previstas integralmente e autorizadas em caráter emergencial pela Resolução ANEEL 062/2005.
5SC - Implantação de Ciclo Combinado na Usina Termelétrica Santa Cruz (RJ)	(9.072)	Implica em reprogramação de cronograma e postergação da conclusão do empreendimento. Adiamento de serviços contratados renegociado com as contratadas, com iminente ônus financeiro para FURNAS.
5SP - Reforços no Sistema de Transmissão na Área dos Estados São Paulo e Minas Gerais	(50.141)	Ajuste devido à reprogramação nos fornecimentos dos equipamentos principais relacionados à implantação dos bancos de reatores nas SE Marimbondo e Ouro Preto, em função da necessidade de alteração nas características dos óleos a serem utilizados nos reatores, resultando em atraso na entrega.

		desses equipamentos e, conseqüentemente, na postergação do pagamento para 2006
5TM - Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica	9.235	Recomposição do orçamento original inicialmente reduzido para atender a implantação da SE Viana e demais obras associadas, não previstas integralmente e autorizadas em caráter emergencial pela Resolução ANEEL 062/2005, possibilitando a retomada do programa de reabilitação das instalações em operação, fortemente prejudicado com o ajuste efetuado na primeira revisão

Fonte: Prestação de Contas

7. Contratação de Materiais e Equipamentos

O Relatório de Gestão mostra a evolução do volume total de contratações de materiais e equipamentos, nos últimos dois anos.

Contratação de Materiais e Equipamentos

R\$ Mil

Modalidade Contratação	2004	2005
Concorrência	243.600	931
Tomada de Preços	21.005	13.062
Pregão	72.832	60.569
Convite	3.631	5.027
Inexigibilidade	8.169	1.561
Dispensa	16.223	46.314
Pequeno Vulto (*)	2.783	18.993
Total	367.577	146.457

(*) A modalidade Pequeno Vulto refere-se ao inciso II, do Artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, dispensa de licitação para compras de valor inferior ao limite previsto na legislação.

Com o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, a partir de 01 de julho de 2005 todas as licitações para contratação de bens e serviços comuns passaram a ser realizadas por meio da modalidade Pregão. Com isso, essa modalidade passou a ser preponderante no valor total de contratações da Empresa.

Grande parte do valor de Dispensa se deve a aquisições de materiais para empreendimentos oriundos de leilão de linhas de transmissão. Para essas aquisições, os pré-contratos foram celebrados antes do certame,

permitindo a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, conforme prevê o Artigo 32, da Lei n.º 9.074/95.

8. Melhoria Contínua e Inovação - Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

Adicionalmente a Empresa desenvolve atividades na área de Melhoria Contínua, em especial por meio de Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, onde dá ênfase à implementação de uma política de inovação tecnológica, de produto, de processo e de gestão, participando de uma rede de trocas entre os diferentes agentes do Setor Elétrico Brasileiro, universidades, institutos de pesquisa, governo e fornecedores. Diante de tal desafio, foi criado o Comitê de Integração Corporativa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (CICOP), coordenado pela Eletrobrás, com a participação do CEPEL, CGTEE, CHESF, Eletronorte, Eletronuclear, Eletrosul e FURNAS.

A Empresa, como membro do CICOP, vem atuando para o compartilhamento de experiências entre as empresas subsidiárias, na certeza de que tais medidas possam reduzir custos de operação e coordena a força tarefa "Gestão do Conhecimento - Busca da Inovação Tecnológica", que visa subsidiar as empresas do Grupo Eletrobrás a encontrar caminhos para definir uma iniciativa corporativa de gestão do conhecimento com vistas a uma política abrangente de inovação tecnológica permanente.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (010)

A realização dos investimentos de FURNAS no Exercício de 2005 ocorreu segundo os percentuais apresentados no quadro a seguir, referentes aos montantes autorizados por Programa de Trabalho.

INVESTIMENTOS (R\$)

CÓDIGO PT	PROGRAMA	AUTORIZAÇÃO	REALIZAÇÃO%
25.752.0276.7072.0002	Estudos Usinas e Transmissão na Bolívia	160.000	0
25.752.0276.6508.0001	Estudos Ampliação Geração	25.980.000	95
25.752.0276.6510.0001	Estudos Ampliação Transmissão	1.659.811	45
25.752.0807.4101.0001	Aquisição Manutenção de Bens Imóveis	11.290.00	50
25.752.0807.4102.0001	Aquis/Manut Bens Móveis,	36.469.004	47

	Veículos, Máquinas e Equipamentos		
25.752.0807.4103.0001	Aquis/Manut Informática e Teleprocessam ento	51.000.000	55
25.752.0296.3288.0051	Obras Complementare s Manso	6.320.000	70
25.752.0296.3360.0001	Sistema Transmissão Itaipu-São Paulo	0	0
25.752.0296.5117.0033	Ciclo Combinado Roberto Silveira (Campos)	59.636	1
25.752.0296.5361.0030	LT Cachoeira Paulista- Adrianópolis	14.775.000	73
25.752.0296.4469.0001	Manutenção Sistema de Geração	25.865.000	69
25.752.0296.7066.0031	Modernização Luiz Carlos Barreto de Carvalho	40.500.000	96
25.752.0296.1A01.0033	Sistema de Transmissão Macaé-Campos III	32.920.000	63
25.752.0296.3292.0031	Modernização FURNAS	103.500.000	94
25.752.0296.3302.0031	Modernização Mascarenhas de Moraes	33.800.000	83
25.752.0296.7164.0030	Sistema de Transmissão Ouro Preto - Vitória	52.500.000	93
25.752.0296.8549.0001	Preservação e Conservação Ambiental	28.710.960	64
25.752.0296.2192.0030	Reforços Sistema Transmissão RJ-ES	249.559.000	80
25.752.0296.3414.0033	Ciclo Combinado Santa Cruz	49.500.000	93
25.752.0296.5119.0033	Ciclo Combinado São Gonçalo	59.636	0

25.752.0296.2194.0030	Reforços Sistema Transmissão SP-MG	213.000.000	90
25.752.0296.4478.0001	Manutenção Sistema de Transmissão	89.000.000	79
25.752.0296.2200.0050	Reforços Sistema Transmissão GO-MT-DF	61.500.000	81
TOTAL GERAL	---	1.128.128.047	81

Fonte: Limite Orçamentário e Resultado Econômico-Investimentos

Conforme registrado no Processo de Prestação de Contas as justificativas para as baixas realizações de alguns investimentos foram as seguintes:

7072

As ações não foram iniciadas, em função de condições conjunturais desfavoráveis.

6510

Os estudos selecionados puderam ser desenvolvidos utilizando-se, basicamente, a infra-estrutura interna da Empresa. Assim, houve redução na contratação de serviços, fazendo com que o investimento ficasse abaixo das previsões iniciais.

4101

Condições climáticas adversas atrasaram o cronograma das obras nos laboratórios de Goiânia. Além disso, a obrigatoriedade de adaptação ao novo sistema de pregão eletrônico (Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005) atrasou o cronograma de diversos projetos.

4102

Alternativas de lay-out possibilitaram economias na renovação de mobiliário, reduzindo o investimento previsto. Além disso, a obrigatoriedade de adaptação ao novo sistema de pregão eletrônico (Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005) atrasou o cronograma de diversos projetos. Em seguida, a falta de proposta em pregão impediu que o processo de renovação da frota de veículos fosse realizado em 2005.

4103

A instalação do Sistema Óptico Digital de FURNAS (SISOP) teve seu cronograma postergado, em função dos equipamentos fornecidos não atenderem às especificações. Além disso, a obrigatoriedade de adaptação ao novo sistema de pregão eletrônico (Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005) atrasou o cronograma de diversos projetos.

3288

O convênio com a Fundação do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso (FEMA), em atendimento ao Programa de Consolidação de Unidade de Conservação, precisou ser reformulado e as negociações se estenderam além do previsto, causando redução nas realizações desse ano. Esse

convênio visa atender às condicionantes para a emissão da Licença de Operação da Usina. Também houve atraso na aprovação do convênio para implantação dos sistemas de irrigação (kit irrigação) com o órgão ambiental do Estado do Mato Grosso e o início dos eventos está previsto para 2006.

3360

Este empreendimento depende de autorização do ONS para o desligamento das LT, para que os reforços nas torres sejam efetuados, o que não ocorreu em 2005. Com a entrada em operação da LT Londrina - Assis - Araraquara, a expectativa é que o desligamento seja autorizado e as obras sejam contratadas em 2006.

5117

O contrato de parceria foi cancelado em função do atraso na emissão da autorização pela ANEEL e das condições de mercado. Encontra-se em avaliação a oportunidade de nova parceria para o empreendimento e, em decorrência, o cronograma deverá ser revisado junto à ANEEL

5361

Estava prevista a execução de ambiente relacionado à implantação da LT Cachoeira eventos complementares e de ações de conservação do meio Paulista - Adrianópolis, energizada em 2004. O desvio ocorreu em função da impossibilidade de se cumprir o programa de conservação ambiental referente ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) por causa das condições climáticas adversas.

4469

A contratação do fornecimento de equipamentos e software para o SHF foi prejudicada em função da desistência da empresa vencedora na licitação. Também a obrigatoriedade de adaptação ao novo sistema de pregão eletrônico (Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005) atrasou o cronograma de diversos projetos. Além disso, houve mudanças significativas no escopo da atualização tecnológica dos reguladores de velocidade e tensão da UHE Funil e alteração de projeto, com cancelamento de três radiadores para as unidades geradoras da UHE Itumbiara, provocando o adiamento desses serviços.

1A01

A Licença Prévia, para implantação dessa LT, estava prevista para agosto de 2005 e, ao final do exercício, ainda não havia sido emitida, provocando reprogramação de eventos e impossibilitando o início da realização das obras de implantação.

8549(105M)

A reformulação dos contratos com a Agência Ambiental de Goiás sofreu atraso de , aproximadamente , 6 meses, impossibilitando a realização de alguns eventos, em 2005. Houve, também, atraso na conclusão das negociações com os órgãos ambientais licenciadores, para a compensação ambiental regida pela Resolução 002/96, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), referentes às LT Bateias - Ibiúna, Foz - Ivaiporã III, Cachoeira Paulista - Adrianópolis III, Vitória - Ouro Preto 2 e Itaberá - Tijuco Preto III, resultando em postergação de eventos.

5119

O contrato de parceria com a Toshiba foi cancelado, em função do atraso na emissão da autorização pela ANEEL e das condições de mercado desfavoráveis. Encontra-se em avaliação a oportunidade de nova parceria para o empreendimento e, em decorrência, o cronograma deverá ser revisado junto à ANEEL.

2192

A Licença Prévia, para implantação dessa Linha de Transmissão, estava prevista para agosto de 2005 e, ao final do exercício, ainda não havia sido emitida, provocando reprogramação de eventos e impossibilitando o início da realização das obras de implantação.

2194

A necessidade de alteração na especificação do óleo para os reatores das SE Itutinga, Marimondo e Ouro Preto 2 resultou em atraso na entrega desse óleo e, conseqüentemente, no cronograma físico-financeiro dos reforços. Também houve demora na emissão da Licença de Instalação, pelo órgão ambiental, para a instalação de três disjuntores e de dois bancos de filtros harmônicos na SE Ibiúna (Resolução ANEEL 739/2003), o que só ocorreu em 27/10/2005, comprometendo o cronograma físico-financeiro da obra.

2200

O processo de licitação referente ao fornecimento dos bancos de transformadores para as SE Samambaia e Serra da Mesa estendeu-se além do previsto, provocando postergações no cronograma físico-financeiro. O mesmo ocorreu com os bancos de capacitores para as SE Itumbiara e Rio Verde.

3302

A ocorrência de problemas não previstos nas tubulações do Sistema Hidráulico de Regulação das unidades geradoras 4 e 8, durante a fase de comissionamento dessas unidades, exigiu a execução de serviços não programados, o que provocou a postergação de eventos e impediu o retorno ao sistema operacional dentro dos prazos previstos, impactando, com isso, o avanço físico do empreendimento e as realizações financeiras.

4.1.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.2.1 INFORMAÇÃO: (001)

O comportamento da realização da Receita e da Despesa ocorreu conforme registrado a seguir.

Receita e Despesa		R\$
	PDG 2005	DEC.5.600/2005
RECURSOS TOTAIS	6.136.006.038	6.010.138.054
Receitas	5.833.391.034	5.738.460.200
Operacional	5.496.774.751	5.436.391.151
Não operacional	336.616.283	302.069.049
Retorno Financiamento LP	194.436.028	218.231.691

Recursos de Financiamento LP	108.178.976	53.446.163
DISPÊNDIOS TOTAIS	6.974.210.706	7.235.918.765
Dispêndios de Capital	1.973.357.992	2.097.553.788
Investimentos	930.036.849	1.128.128.047
Inversões Financeiras	166.740.185	214.930.772
Amortização de Principal	716.580.958	694.494.969
Dispêndios Correntes	5.000.852.714	5.138.363.977
Pessoal e encargos sociais	487.683.669	475.278.408
Serviços de Terceiros	307.672.652	361.479.472
Utilidades e Serviços	19.599.709	21.530.492
Materiais e Produtos	2.437.558.229	2.593.048.943
Tributos e Encargos Parafiscais	912.117.610	767.852.160
Juros e Outros	214.143.866	291.530.727

Fonte: Programa de Dispêndios Globais

Observa-se que houve um acréscimo de 1,65% em relação à receita prevista no Decreto n.º 5.600/2005, sendo que a realização dos dispêndios de capital foi de 94,08% do valor autorizado e a dos dispêndios correntes foi de 97,32% do montante autorizado. As realizações, de um modo geral, se ajustaram aos valores autorizados no Decreto n.º 5.600/2005.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (011)

Examinamos 15 processos de aquisição de bens, em nível de pequeno vulto, até R\$ 16.000,00, conforme o normativo "Critérios Básicos para Aquisição de Pequeno Vulto para os Órgão: DAQ.G, EBH.P, ESP.G, ESP.G, DSUC.G, DSUR.G e ÓRGÃOS LOCAIS AUTORIZADOS" e não identificamos impropriedade.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - CONTAS A RECEBER

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (013)

De acordo com informações encaminhadas por meio da carta DRF.F.I.288.2006, é a seguinte a posição de Contas a receber da empresa:

FATURAMENTO DE ENERGIA - INADIMPLÊNCIA DAS SUPRIDAS - MAIO DE 2006

R\$Mil

EMPRESAS	VALORES
CEB	7.785,0
CELG	21.503,0

CIEN	1.413,7
TIETÊ	235,9
TOTAL	33.872,7

Fonte: Documento disponibilizado

DIVERSOS

R\$Mil

EMPRESA	VALOR
REAL GRANDEZA	38.732,3
CHESF	30.096,1
ELETRONUCLEAR	1.118,7
INSS NÃO RETIDOS	1.283,1
LIGHTPAR	15.740,1
ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	3.691,0
CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA Ltda.	2.048,3
CIEN-Cia de Interconexão Energética	69.252,9
PESSOAL CEDIDO	1.120,2
OUTROS	2.128,3
TOTAL	165.211,0

Fonte: Documento disponibilizado

Com vistas a realizar o adimplemento das dívidas a Empresa tem tomado as seguintes providências:

CEB - Tem sido realizadas reuniões entre as áreas financeira e comercial de FURNAS visando elidir a pendência por meio da celebração de um acordo.

CELG - A cada parcela vencida e não paga são enviadas correspondências de cobranças à CELG e realizados contatos telefônicos. Pelas inadimplências em relação a obrigações sem garantia, FURNAS tem registrado na ANEEL, na ELETROBRÁS e no CADIN.

CIEN - Esta empresa se recusa a efetuar os pagamentos alegando possuir créditos junto a FURNAS.

AES TIETÊ - A pendência está sub-judice no Superior Tribunal de Justiça, acompanhada pela Consultoria Jurídica de FURNAS.

OUTROS - Refere-se a saldos de faturas pagas com atraso sem os encargos contratuais previstos.

REAL GRANDEZA - trata-se de dívida conseqüente de ação movida por aposentados, em que FURNAS e a FUNDAÇÃO foram condenadas solidariamente, por conta de decisão transitada em julgado, onde FURNAS pleiteia ressarcimento dos valores já pagos em ações trabalhistas.

ELETRONUCLEAR - Por ocasião da cisão de FURNAS para a criação da ELETRONUCLEAR foi elaborado um Protocolo de Intenções que determinava que os valores devidos a FURNAS pelos empregados que migraram para a Empresa, referentes a Adiantamento de férias, só seriam descontados quando de suas aposentadorias. A dívida está sendo negociada a medida que os empregados da ELETRONUCLEAR requisitam suas aposentadorias.

INSS NÃO RETIDO - Recebimento de valores pagos ao INSS em negociação com as empresas envolvidas, mediante Termo de Compromisso.

LIGHTPAR - Valores referentes a Aluguel da Infra-estrutura do Sistema de Transmissão de Fibras Óticas, devidos a FURNAS, em razão da implantação da ELETRONET.

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS - Valores referentes aos contratos de alienação de imóveis localizados em vilas residenciais de FURNAS.

CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA - Valores referentes a aplicação de multa rescisória dos contratos de ampliação da SE Vitória. A SABA foi incluída no CADIN.

CIA, DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA - CIEN - Valores decorrentes da aplicação de multa por descumprimento contratual. FURNAS, MME, CIEN E TRACTEBEL estão buscando solução conjunta.

DÉBITOS REFERENTES A PESSOAL CEDIDO - Débitos referentes às despesas com salários, encargos sociais, férias, 13º salário e participações nos lucros e resultados, de funcionários cedidos por FURNAS.

OUTROS - Caracterizada a inadimplência FURNAS encaminha correspondência de cobrança e decorridos 75 dias sem quitação, promove a inscrição do devedor no CADIN e solicita à Consultoria Jurídica as medidas judiciais cabíveis. Neste grupo destacam-se as seguintes pendências:

INADIMPLÊNCIA

EMPRESA	VALOR (R\$)	ASSUNTO
CEB	424.448,87	Custo/Convênio 01/99
CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL	131.767,35	Serviços de controle de qualidade - CONTRATO IRP/COM-ENG-100/02
GLOBAL ENERGIA ELÉTRICA S/A	354.318,78	Fase final de cobrança judicial
J. CAMPOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO	209.441,61	Empresa em insolvência
EVOLUX POWER LTDA.	141.337,51	Empresa em insolvência

Fonte: DRF.F.I. 288.2006, de 29/06/2006

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.3.1 ASSUNTO - CONTAS A PAGAR

5.3.1.1 INFORMAÇÃO: (012)

A posição do endividamento da Empresa, referente ao mês de dezembro/2005, é a mostrada no quadro a seguir:

ENDIVIDAMENTO

R\$Mil

NATUREZA	PASSIVO CIRCULANTE		EXIGÍVEL MAIS DE 360 DIAS	TOTAL DO ENDIVIDAM ENTO
	VENCIDO	A VENCER ATÉ 360 DIAS		

FORNECEDORES/EMPREENHEITORES PRIVADOS	41.142	293.096	---	334.238
FORNECEDORES-EMPRESAS ESTATAIS	117.473	143.222	---	260,695
EMPRESÍMOS/FINANCIAMENTOS INTERNOS	---	285.314	441.947	727.261
EMPRESÍMOS/FINANCIAMENTOS EXTERNOS	---	64.555	451.397	515.952
TRIBUTOS E ENCARGOS PARAFISCAIS	---	309.314	1.034.419	1.343.733
DEMAIS DÍVIDAS	---	741.222	1.044.460	1.785.682
Adiantamento/depósitos	---	12.703	---	12.703
Créditos da União	---	45.960	---	45.960
Debêntures	---	---	---	---
Pessoal-passivo trabalhista	---	147.015	---	147.015
Diversos		535.544	1.044.460	1.580.004
TOTAL	158.615	1.836.723	2.972.223	4.967.561

Fonte: Formulário 51

Observe-se que o item Diversos, no montante de R\$1.580.004 mil, representa 31,81% do total do endividamento. Compõem este montante as parcelas principais Dividendos Declarados (R\$218.048 mil), Previdência Privada - Dívidas (R\$126.853 mil), no Curto Prazo, e Benefícios Pós-emprego (R\$1.044.459 mil), no Longo Prazo.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (020)

Em resposta à S.A n.º 01/175.370, FURNAS disponibilizou planilha com todos os Almojarifados da Empresa, contendo o total dos itens e respectivo valor de Estoque de cada um. Assim, selecionamos para fins de verificação "in loco", o de codificação " n.º 50", correspondente ao Almojarifado do Escritório Central da Empresa. Cabe ressaltar, que de acordo com as informações prestadas pela Empresa, o referido Almojarifado contém um total de 962 itens, sendo o valor do saldo do estoque, referente à 31/12/2005, correspondente à R\$ 442.877,56.

Assim sendo, verificamos a existência de registros das entradas e saídas de material, efetuados no Sistema de Administração de Material pelos responsáveis pelo controle do Almojarifado. Em ambos casos, é gerado no sistema o número do Documento, titulado de MME (Movimentação de Material de Estoque). No caso das saídas, há uma ficha denominada "Pedido de Material em Almojarifado", na qual o órgão requisitante, solicita a quantidade e a descrição do item correspondente.

Selecionamos, como amostra, o item de codificação n.º 625003171026, correspondente ao "Reator Lampada Fluorescente". Conforme listagem de 04/01/2006, a posição do estoque do Almojarifado em dezembro de 2005, referente ao respectivo item, encontrava-se zerada, sendo que, de acordo com o relatório de movimentação do item no período de 01/01/2006 a 17/07/2006, verificamos registros correspondentes à entrada de 121 unidades e saída de 75 unidades, respectivamente, perfazendo o total de 46 lâmpadas em estoque, na data de 17/07/2006.

Por fim, mediante a inspeção física realizada em 18/07/2006, no Almoxarifado, ratificamos a existência de 42 lâmpadas em estoque, ao valor unitário de R\$ 21,89, considerando-se, porém, que na data inspecionada, foi requisitada a saída de 04 unidades do Almoxarifado. Diante do exposto, consideramos ser adequado o controle do Almoxarifado - código n.º 50, referente ao Escritório Central de FURNAS.

6.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Falhas no controle patrimonial da empresa

Verificamos, na análise da documentação disponibilizada a esta equipe, a existência de diversos bens de informática que se encontram como " NÃO LOCALIZADOS."

Cabe ressaltar o disposto nos itens 3, 4.3 e 5.9 do Manual de Contabilidade - Módulo 7.2 - de FURNAS:

" 3 - O Sistema de Equipamento Geral será administrado e controlado pelo Departamento de Custos e Controle Patrimonial - DCP.F e estará disponível através dos terminais da rede conectada ao sistema computacional central da Companhia;

4.3 - Os itens de Equipamento Geral serão implantados pelos órgãos da Companhia sem o número patrimonial, ficando a atribuição do mesmo sob a responsabilidade do DCP.F;

5.9 - A cada órgão caberá a responsabilidade pela guarda, utilização, conservação e controle do patrimônio da Companhia que lhe for entregue, devendo, para isso, ser designado um empregado para execução deste controle."

Desse modo, cada órgão deveria controlar e gerenciar os bens móveis permanentes que estiverem sob sua responsabilidade, realizando o inventário destes bens, via atualização no sistema.

Com relação à realização do inventário, a Circular Geral n.º 063/2005, de 17/08/2005, expedida pelo Sr. Diretor-Presidente da empresa, destacou o seguinte:

" 1. Objetivando exercer uma Gestão Patrimonial adequada às necessidades da Empresa e, também, atender à legislação específica do poder concedente,...., informamos que:

1.1. Todos os órgãos deverão efetuar o inventário físico dos equipamentos gerais. O referido inventário dar-se-á em duas etapas. Na primeira delas deverão ser inventariadas os equipamentos de informática, devendo a mesma ser concluída até 15 de setembro de 2005;

1.1.1 Consideram-se como equipamentos de informática: microcomputador de mesa, monitor, scanner, notebook, impressora, plotter e dispositivos como leitor/gravador de CD/DVD;

1.1.2. Os demais equipamentos tais como: mesas, veículos, máquinas fotográficas, filmadoras, projetores etc., serão tratados na segunda etapa, que deverá ser concluída até 15 de outubro de 2005."

Entretanto, conforme evidenciado nas correspondências Internas SC.F.I 047/2006 a SC.F.I 052/2006, a posição dos equipamentos de informática, denominados como "Não Localizados", em 27/06/06, era a seguinte:

1) Correspondência SC.F.I.047.2006

DIRETORIA	DESCRIÇÃO	NÃO LOCALIZADOS - POSIÇÃO - 27/06/06 (QUANTIDADE)
DC	Impressora	17
	Microcomputador	46
	Monitor	50
	Notebook	08
	Scanner	01
	Outros	10
	Total	132

2) Correspondência SC.F.I.048.2006

DIRETORIA	DESCRIÇÃO	NÃO LOCALIZADOS - POSIÇÃO - 27/06/06 (QUANTIDADE)
DE	Impressora	26
	Microcomputador	34
	Monitor	49
	Notebook	19
	Scanner	04
	Outros	15
	Total	147

3) Correspondência SC.F.I.049.2006

DIRETORIA	DESCRIÇÃO	NÃO LOCALIZADOS - POSIÇÃO - 27/06/06 (QUANTIDADE)
DG	Impressora	256
	Microcomputador	477
	Monitor	351
	Notebook	46
	Scanner	47
	Outros	354
	Total	1531

4) Correspondência SC.F.I.050.2006

DIRETORIA	DESCRIÇÃO	NÃO LOCALIZADOS - POSIÇÃO - 27/06/06 (QUANTIDADE)
DI	Impressora	1
	Microcomputador	2
	Monitor	2
	Notebook	0
	Scanner	0
	Outros	2
	Total	7

5) Correspondência SC.F.I.051.2006

DIRETORIA	DESCRIÇÃO	NÃO LOCALIZADOS - POSIÇÃO - 27/06/06 (QUANTIDADE)
	Impressora	2
	Microcomputador	30

DP	Monitor	23
	Notebook	01
	Scanner	01
	Outros	05
	Total	62

6) Correspondência SC.F.I.052.2006

DIRETORIA	DESCRIÇÃO	NÃO LOCALIZADOS - POSIÇÃO - 27/06/06 (QUANTIDADE)
DO	Impressora	79
	Microcomputador	238
	Monitor	309
	Notebook	44
	Scanner	16
	Outros	110
	Total	796

Diante disso, esta equipe procedeu uma inspeção física no âmbito do Escritório Central de FURNAS, tendo sido selecionados na amostragem os bens classificados como NÃO LOCALIZADOS nas Diretorias da Presidência e Institucional, respectivamente. Ressaltamos que o objetivo inicial deste teste, seria o atesto da real situação destes bens, tendo sido observado o seguinte:

a) Na Diretoria da Presidência (DP), 28 itens estavam a cargo do Escritório de Belo Horizonte, que, segundo informações prestadas "in verbis" pelo assistente do Chefe de Gabinete da Presidência, estariam sendo utilizados no " Programa Luz no Campo ". Foi feito contato pelo referido assessor com o responsável pelo controle desses equipamentos em Belo Horizonte, para que se procedesse a confirmação e atualização do Inventário desses bens, bem como o correspondente registro no Sistema de Equipamento Geral. Além disso, verificou-se, por exemplo, que os itens de n.ºs patrimoniais 350-7-28564(Impressora), 350-7-42988 e 350-7-43146 (Microcomputadores de bolso), e 350-7-44295 (Microcomputador), apesar de constarem no sistema como a cargo do órgão CSP (DP), eram completamente desconhecidos pela área em questão, e segundo a qual, nunca foram recebidos pelo respectivo órgão. Evidenciamos ainda, que itens de n.ºs patrimoniais 350-7-16337 (Microcomputador MF386 SX), 350-7-17755(Interface Chaveadora Kiwi), 350-7-17795 (Impressora Emilia), entre outros, não se encontram efetivamente localizados no âmbito da respectiva Diretoria, e conforme as informações prestadas, por se tratarem de equipamentos antigos e obsoletos, poderiam ter sido substituídos e movimentados para algum outro setor da empresa, ou até terem sido doados. Entretanto, não foi disponibilizada qualquer documentação comprobatória de movimentação e destinação de tais bens, que ainda se encontram, na carga do inventário da DP;

b) Diretoria Institucional (DI) - Conforme informações prestadas "in loco", os 07 bens não localizados não se encontram efetivamente na área, que vem realizando um trabalho visando a localização de tais bens.

Do exposto, verifica-se que a não realização/atualização completa do inventário dos equipamentos de informática pelos órgãos integrantes das Diretorias em referência, além de caracterizar o não atendimento da determinação expressa na Circular Geral n.º 63/2005 e das orientações contidas no Módulo 7.2 do Manual de contabilidade da empresa, acarreta uma incompatibilidade entre o saldo físico-contábil registrado no cadastro de controle patrimonial e o saldo contábil oriundo da contabilidade da empresa, o que fragiliza o controle patrimonial. Por fim, cabe alertar ainda, que dentre a extensa gama de bens classificados como "não localizados", alguns bens podem ter sido efetivamente extraviados, o que, se for o caso, ensejará, após a constatação dos fatos, a apuração da responsabilidade e ressarcimento do(s) bem (ns), à luz do disposto na IN.002.91 de FURNAS.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não efetivou as providências necessárias ao atendimento aos itens 3, 4.3 e 5.9 do Manual de Contabilidade - Módulo 7.2 - de FURNAS, referentes ao controle patrimonial.

CAUSA:

As divergências se devem, principalmente, aos seguintes fatores: grande quantidade de equipamentos; constante renovação do parque, em decorrência da obsolescência dos mesmos; extensa abrangência territorial das instalações de FURNAS; falta de regularização, tanto do registro de movimentações entre as diversas áreas da Empresa, como do registro de desativações, fruto de alienações, por exemplo.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à S.A. n.º 175.370/07, de 07/07/2006, a empresa justificou, por meio do documento CJ.P.E.065.2006 de 14/07/2006, o seguinte:

"1) Em atenção à solicitação em referência, informamos que a empresa concluiu o inventário físico dos equipamentos referentes à Circular n.º 63/2005.

2) No presente momento estão em curso atividades voltadas à regularização administrativa e financeira da situação cadastral dos bens, nos moldes dos documentos ora anexados à guisa de exemplificação.

3) Também anexamos à presente o Relatório Contábil solicitado no item 3 de sua Solicitação de Auditoria."

Além dessa, em resposta à S.A n.º 09/175.370, de 20/07/2006, a empresa justificou, por meio do documento CJ.P.E.077.2006, datado de 25/07/2006, o seguinte:

" 1)Com relação aos itens 1,2,3,4,e 5 da Solicitação de Auditoria n.º 09/175.370 dessa douta Controladoria Geral da União - CGU, vimos esclarecer que, atualmente, o cadastro dos equipamentos de informática de FURNAS reflete a situação físico - financeiro dos mesmos, sendo, portanto, objeto de constante atualização, em função de novas aquisições, movimentações e desativações.

2)Neste contexto, no decorrer do inventário periódico, foi identificado um conjunto de equipamentos para os quais não foi determinada a correspondência entre sua real localização física e aquela registrada no cadastro.

3)Tais divergências se devem, principalmente, aos seguintes fatores: grande quantidade de equipamentos; constante renovação do parque, em decorrência da obsolescência dos mesmos; extensa abrangência territorial das instalações de FURNAS; falta de regularização, tanto

do registro de movimentações entre as diversas áreas da Empresa, como do registro de desativações, fruto de alienações, por exemplo.

4) Para esclarecer essas questões, FURNAS vem envidando esforços no sentido de:

- Determinar a real localização física dos equipamentos, para promover a atualização do cadastro, por área;

- Efetuar o registro dos equipamentos que estão em desuso, já desativados em processo anterior.

5) Após concluídas as referidas medidas, caso ainda exista alguma divergência no cadastro de seus equipamentos, FURNAS tomará as providências cabíveis para o seu devido esclarecimento.

6) Ressaltamos que, paralelamente, está sendo implantada nesta Empresa uma nova política, de modo a permitir um maior controle das informações cadastrais.

7) No que toca à solicitação constante do item 6 do documento mencionado em epígrafe, salientamos que, atualmente, não há empregados responsáveis pelos bens de informática de cada área, cabendo o controle, apenas, ao empregado usuário do equipamento.

8) Por fim, informamos que, no âmbito da nova política de controles que vem sendo gradativamente implantada em FURNAS, serão indicados empregados responsáveis pelos equipamentos de cada área da Empresa."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação ao item 1 da S.A n.º 175.370/07:

Em que pese a empresa informar que tenha concluído o inventário físico dos equipamentos referentes à Circular n.º 63/2005, as correspondências Internas SC.F.I 047/2006 a SC.F.I 052/2006 demonstram uma quantidade significativa de bens de informática denominados como "não localizados", situação que carece de solução urgente, e após, o respectivo registro, atualização e conclusão do Inventário, bem como a adoção das medidas cabíveis para a apuração de responsabilidade e o ressarcimento de bens, quando comprovadamente extraviados.

No que se refere ao item 2:

Cabe registrar que a justificativa apresentada não atende ao pedido efetuado na S.A. n.º 07/175.370, transcrito abaixo:

" 2) Informar o nome e o CPF do(s) empregados(s) de cada órgão, designado(s) como responsáveis pela guarda, utilização, conservação e controle do patrimônio da Companhia, conforme definido no item 5.9 do Manual de Contabilidade - Módulo 7.2, que são responsáveis pelos bens NÃO LOCALIZADOS, elencados nas correspondências internas SC.F.I 047/2006 a SC.F.I 052/2006, de 27/06/2006,..." .

Justificativa apresentada: "2) No presente momento estão em curso atividades voltadas à regularização administrativa e financeira da situação cadastral dos bens, nos moldes dos documentos ora anexados à guisa de exemplificação."

No que tange ao item 3:

O Relatório disponibilizado demonstra a diferença de R\$ 601.103,17, em junho/2006, entre o saldo dos equipamentos gerais registrado no cadastro patrimonial e o correspondente saldo contábil.

O explicitado nos itens 2 e 3 evidencia a fragilidade do controle dos bens do Inventário Patrimonial.

Em referência à Justificativa solicitada, por meio da S.A n.º 175.370/09, embora no item 1 a empresa tenha reiterado sua posição de que o cadastro dos equipamentos de informática de FURNAS reflète a situação físico - financeiro dos mesmos, nos itens 2 ao 6, descreve as divergências existentes, os motivos e dificuldades

enfrentadas , bem como a adoção de uma nova política de controle do seu patrimônio. Adicionalmente, nos itens 7 e 8, a empresa informa que, atualmente, não há empregados responsáveis pelos bens de informática de cada área, o que contraria o disposto no item 5.9 do Manual de Contabilidade - Módulo 7.2 (Normativo Interno da Empresa). Além disso, ressaltamos o fato de que, a exemplo da Justificativa apresentada na S.A n.º 07/175.370, a empresa, embora tenha prestado informações acerca das dificuldades de controle dos equipamentos, divergências, ausência de empregados responsáveis pelos equipamentos, etc., não respondeu ao solicitado nos itens 1 a 5 da S.A n.º 09/175.370, transcritos abaixo:

" 1) Informar as providências que estão sendo adotadas no âmbito de cada Diretoria, com vistas a se regularizar a situação quanto aos bens de informática "não localizados", elencados nas correspondências Internas SC.F.I.047 a SC.F.I.052, de 27/06/2006. Anexar cópia da documentação comprobatória das providências em referência.

2) Disponibilizar Demonstrativo atualizado dos quadros de equipamentos de informática, elencados nas correspondências SC.F.I.047 a SC.F.I.052, apresentando a posição, na presente data, do quantitativo por item (impressora, Micro, etc.) dos "bens não localizados" em cada Diretoria, bem como o correspondente valor.

3) Disponibilizar Relatórios analíticos dos "bens não localizados", por Diretoria, apontados nos quadros descritos nas correspondências SC.F.I.047 (DC), SC.F.I.048(DE), SC.F.I.049(DG), SC.F.I.050 (DI), SC.F.I.051(DP) e SC.F.I.052(DO), de 27/06/2006. Explicitar a Diretoria, órgão, UC, CL, N.º Patrimonial, série e descrição, observações, data de inventário, quantidade e o Saldo Contábil, pertinentes a cada equipamento. Caso não seja informado o custo/valor dos equipamentos, justificar.

4) Disponibilizar Relatório Físico-Contábil de todos os Equipamentos de Informática inventariados até a presente data, contendo: Diretoria, órgão, UC, Número Patrimonial(NP), Descrição, valor e Quantidade.

5) Justificar a diferença de R\$ 601.103,17, em junho/2006, entre o custo total dos Equipamentos Gerais registrado no cadastro Patrimonial (R\$ 270.938.249,1629) e o correspondente custo contábil (R\$ 270.337.145,9914)."

Por fim, essa equipe entende que as Justificativas apresentadas não elidem a pendência constatada, procedendo, por conseguinte, a recomendação expedida a seguir.

RECOMENDAÇÃO:

a)Proceder a verificação dos bens "não localizados" e adotar as medidas necessárias para a atualização definitiva do inventário patrimonial ;

b)Implantar Termo de responsabilidade em todos os órgãos da empresa, vinculando a guarda e controle de cada equipamento ao respectivo empregado responsável, nos termos definidos no item 5.9 do Manual de Contabilidade - Módulo 7.2;

c)No caso de ser caracterizado o extravio de bens, dentre os "não localizados", apurar a responsabilidade dos fatos, visando a identificação do autor e o ressarcimento do bem, à luz do disposto na IN.002.91 da Empresa.

6.2 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTES

6.2.1 ASSUNTO - ADIÇÕES DE MEIOS DE TRANSPORTES

6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (032)

Examinamos a documentação referente à frota de 36 veículos da Empresa e não identificamos impropriedade. Com relação a multas referentes ao exercício de 2005, estão regularizadas, exceto as pendentes de decisão judicial de recursos já impetrados. A natureza dos veículos é compatível com as atividades da Empresa. Foram identificadas as seguintes situações:

-Veículos com último licenciamento em 2005: LOE-4982, LNN-6769, KML-8286 e LBW-3734.

Os demais veículos estão licenciados em 2006.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (017)

Conforme informações prestadas pela Entidade, o quantitativo de pessoal em 31/12/2004 e 31/12/2005, respectivamente, era o seguinte:

QUANTITATIVO DE PESSOAL - VARIAÇÃO

EXERCÍCIO	2004	2005	Variação (%)
EFETIVOS	4237	4581	+ 8,1
CONTRATADOS	2172	2010	- 7,5
ESTAGIÁRIOS	1047	1190	+ 13,6
TOTAL	7456	7781	+ 4,3

Fonte : Informação disponibilizada

O quadro acima demonstra as variações nos quantitativos de empregados de 2004 para o exercício de 2005.

7.1.2 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (018)

A Entidade, em resposta à S.A n.º 01/175370, disponibilizou relação atualizada em 08/06/2006, contendo um total de 16 empregados cedidos sem ônus para FURNAS. Entretanto, informou existirem débitos referentes às despesas com salários, encargos sociais, férias, 13º salário e P.L.R (Participações nos Lucros e Resultados), pertinentes aos respectivos empregados, cujo montante, em 31/12/2005, importou em R\$ 1.120.751,97, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DÉBITOS REFERENTES A EMPREGADOS CEDIDOS

Órgão/Entidade Cessionário	Valor Débito - R\$ Mil
Agência Reguladora de Serviços Públicos	3.149,08
Câmara Legislativa do DF	12.275,47
Eletrobrás	89.813,85
Eletronorte	12.279,88
Cedae	22.775,04
Chesf	19.428,79

Empresa de Pesquisa Energética - EPE	175.417,91
Governo do Estado de Goiás	11.056,45
Real Grandeza	767.184,67
Sec. Municipal Finanças da Prefeitura de Goiânia	7.370,83
TOTAL	1.120.751,97

Fonte: Informações disponibilizadas

Com relação às providências adotadas para a cobrança dos referidos débitos, a empresa prestou os seguintes esclarecimentos:

a) Agência Reguladora de Serviços Públicos - Valor do Débito - R\$ 3.149,08

Foram emitidas cartas de cobrança à respectiva Agência, no entanto, permanecem divergências relativas ao pagamento de P.L.R (Participação de Lucros e Resultados) e das Taxas de Administração de 10%, incidentes sobre a emissão de cobranças. Segundo FURNAS, a referida Agência se encontra no cadastro informativo de créditos não quitados no Setor Público Federal - CADIN.

b) Câmara Legislativa do DF - Valor do Débito - R\$ 12.275,47

Foram emitidas cartas de cobrança à referida câmara, no entanto permanecem divergências relativas ao pagamento de 13º salário sobre remuneração e gratificação de férias. Segundo FURNAS, tal órgão se encontra no CADIN.

c) Eletrobrás - Valor do Débito - R\$ 89.813,85

Foram emitidas cartas de cobrança à respectiva empresa, entretanto, permanecem divergências em relação aos valores cobrados por FURNAS, tendo sido realizadas reuniões entre representantes das empresas, para equacionamento da pendência.

d) Eletronorte - Valor do Débito - R\$ 12.279,88

Segundo a Empresa, o débito foi quitado em 23/03/2006.

e) Cedae - Valor do Débito - R\$ 22.275,04

Foram emitidas cartas de cobrança à referida Companhia, mas no entanto permanecem divergências relativas ao pagamento das taxas de administração de 10%, incidentes sobre a emissão das cobranças. Segundo FURNAS, tal órgão se encontra no cadastro informativo de créditos não quitados no Setor Público Federal - CADIN.

f) Chesf - Valor do Débito -R\$ 19.428,79

Segundo a Empresa, o débito foi quitado em 04/01/2006.

g) Empresa de Pesquisa Energética - EPE - Valor do Débito - R\$ 175.417,91

Segundo a empresa, foi emitida carta de cobrança à citada Empresa, com prazo para inscrição no CADIN em 03/07/2006.

h) Governo do Estado de Goiás - Valor do Débito - R\$ 11.056,45

Segundo a empresa, as dívidas vêm sendo pagas com atraso, sendo o débito atual, vencido desde 23/05/2006, na ordem de R\$ 10.569,57. De acordo com as informações prestadas por FURNAS, foi emitida carta de cobrança, com prazo de inclusão no CADIN em 05/09/2006.

i) Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia - Valor do Débito - R\$ 7.370,83

Segundo FURNAS, foram emitidas cartas de cobrança à respectiva Secretaria, permanecendo, entretanto, divergências relativas aos valores cobrados por FURNAS, sendo o prazo de inclusão no CADIN, em 24/07/2006.

j) Real Grandeza - Fund. Assistência e Prev. Social - Valor do Débito - R\$ 767.184,67.

Segundo a empresa, a pendência refere-se aos valores da P.L.R (Participação nos Lucros e Resultados) dos empregados cedidos à F.R.G., que apresentaram discordância com referência aos valores das ações de cobrança de FURNAS, em função da argumentação de que o convênio firmado entre FURNAS e REAL GRANDEZA cita que os custos pertinentes a empregados cedidos por FURNAS serão integralmente ressarcidos pela FRG, entretanto, não existe uma definição em relação à P.L.R.

7.2 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.2.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (016)

Atraso na conclusão de processos de sindicância

1) Sindicância DP.I.130

Instauração: DP.I.130 de 12/07/2004

Prazo de Conclusão: 60 dias a partir de 12/07/2004

Composição:

- José Olavo Viana Leite - Presidente

- Gustavo Pinto da Luz Alves de Faria

- Geza Roberto Brandão Szilagy, substituído por Jorge Luiz Ribeiro Gonzalez.

Objeto: apuração de fatos decorrentes do monitoramento eletrônico realizado em instalações do Escritório Central;

- Os membros da Comissão de Sindicância se reuniram inicialmente para conhecer o caso em 29/07/2005, conforme item 3.1, do Relatório preliminar apresentado;

A Comissão ouviu 8(oito) empregados:

- Alexandre da Silva Batal: em 10 e 11/08/2004

- Dilmar Miranda de Souza: em 11/05/2005

- Carlos Afonso Paula Lima Lopes: em 13/05/2005

- Carlos Alberto Nunes de Freitas: em 16/05/2005

- Sergio Wilson Ferraz Fontes: em 19/05/2005

- Sebastião José dos Santos: em 27/07/2005

- José Carlos Cardoso Moreira: em 29/07/2005

- Luiz Gonzaga Fernandes: em 29/07/2005

Em 12/07/2006, a Comissão disponibilizou à Equipe de Auditoria uma cópia do Relatório em nível preliminar, com os depoimentos dos 8 empregados ouvidos e a Conclusão, mas não se pode dizer que o Processo de Sindicância foi concluído. Observe-se que da instauração da Sindicância até esta data decorreram 24 meses configurando não cumprimento do prazo de 60 dias. Ressalte-se que não há na documentação disponibilizada pedidos de prorrogação de prazo, inserção de anexos, bem como a relação dos documentos juntados ao Relatório e índice remissivo, conforme NOTA À CGU contida no Relatório preliminar.

2) Sindicância DG.I.056.2005

Instauração: DG.I.056, de 12/08/2005

Prazo de Conclusão: 60 dias a partir de 12/08/2005

Composição:

- André Luiz De Maria - Presidente
- Paulo Roberto Gomes
- Eduardo Henrique Garcia
- Juliana Junqueira Esmerado Pavie

Objeto: apuração dos fatos relacionados à manutenção de equipamentos de informática no Escritório Central.

Com referência à Sindicância DG.I.056.2005, não houve manifestação efetiva do andamento dos trabalhos, mas, apenas, as justificativas para o atraso, conforme doc. ALE.P.I.398.2006, 12/07/2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não observou o prazo para conclusão da Sindicância.

CAUSA:

Deficiência de Controles Internos.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas para o tempo de duração da Sindicância foram apresentadas verbalmente em reunião com os senhores André Luiz de Maria e José Olavo Vieira Leite, acompanhados pelo Sr. Paulo Gomes da Auditoria Interna de FURNAS, e posteriormente ratificadas no Doc. ALE.P.I.398.2006, de 12/07/2007, da forma que segue:

- 6.2 Do tempo de duração dos trabalhos:

" É necessário justificar o tempo de duração para conclusão dos trabalhos da Comissão e elaboração de Relatório, a fim de que fique consignada a dificuldade existente para operacionalização do mesmo.

- 6.2.1 a Comissão foi formada, basicamente, por gerentes de FURNAS, que ocupam os seguintes cargos: André Luiz de Maria é substituto do Chefe da Assessoria de Legalização de Assuntos de Eletricidade - ALE.P (Possui um contencioso pesado, com aproximadamente 3.473 ações em andamento; atende as demandas do Ministério Público Federal e Estadual áreas de atuação de FURNAS, cuida de todos os licenciamentos de empreendimentos de FURNAS, junto à ANEEL, e órgãos licenciadores ambientais Federal e Estaduais), Paulo Roberto Gomes é Chefe do Departamento de Auditoria - DPA, e Eduardo Garcia Henrique é Chefe da Assessoria de Coordenação e Análise Financeira -ACA.F.

- 6.2.1.1 Esse é um dos motivos porque os membros da Comissão de Sindicância não puderam trabalhar em regime de dedicação exclusiva, pois, ao mesmo tempo em que gerenciavam as áreas de sua responsabilidade, tinham que desempenhar as atividades da Comissão.

- 6.2.1.2 Outra razão é que José Olavo Viana Leite, chefe da ALE.P, também, foi designado, durante um mesmo período de tempo, que seu substituto André Luiz de Maria, para presidir quatro Comissões de Sindicância ao mesmo tempo:

- GP.P - Criada pela DP.I.130, de 12/07/2004;

- ACO.P - Criada pela DP.I.142. de 22/07/2004;

- STCM.O - Criada pela DO.I.038, de 27/07/2004;

- DSGE.G - Criada pela DG.I.052, de 25/07/2005;

- 6.2.1.3 Outra questão de relevância foi a obrigatoriedade do gozo de férias trabalhistas por parte dos membros da comissão de Sindicância.

- 6.2.1.4 Outro fato que ajudou a prolongar os trabalhos foi que, quando a Comissão de Sindicância foi instituída, o membro Eduardo Garcia Henrique já estava cursando o PGE - Programa de Gestão

Empresarial, com carga horária integral, durante uma semana a cada mês, por período aproximado de um ano.

- 6.3 Os fatos ora expostos, somados à carência de pessoal especializado e com experiência que pudesse fazer as diversas Sindicâncias compondo as Comissões, aliados à alta complexidade dos trabalhos, que demandaram verdadeiros e exaustivos processos investigativos, internos e externos, foram determinantes para o tempo consumido na realização das tarefas confiadas à Comissão.

7. Dessa forma, ratificamos formalmente o que foi afirmado verbalmente na referida reunião quando dissemos que poderíamos disponibilizar os depoimentos e documentos que instruirão o relatório que se encontra em elaboração, que será concluído logo após o retorno do Dr. Olavo as suas funções na chefia da ALE.P, com a liberação do substituto André Luiz De Maria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que os esclarecimentos apresentados não justificam os atrasos verificados até esta data, de 24 e 10 meses, para a realização das sindicâncias e elaboração das conclusões, de modo que possibilitem fazer valer os seus efeitos legais.

RECOMENDAÇÃO:

1. Agilizar a realização das Sindicâncias ora sob exame.
2. O conteúdo do Doc. ALE.P.I.398.2006, transcrito no tópico JUSTIFICATIVA, sugere que a área que realiza as atividades referentes às sindicâncias carece de estrutura compatível com as demandas mencionadas, de modo a viabilizar os prazos de realização das tarefas pertinentes.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (031)

Formalização de Termo de Compromisso inadequada

Examinamos o Processo s/n.º, referente ao Termo de Compromisso s/n.º, celebrado em 12/08/2004, entre FURNAS Centrais Elétricas e o Instituto Paulo Freire, tendo por objeto formalizar a concessão aprovada por FURNAS na Reunião de Diretoria n.º 029/2234^a, do dia 10/08/2004, de contribuição financeira àquele Instituto, a título de apoio ao projeto "Talher de Mobilização e Educação Cidadã" do Programa Fome Zero, no montante de R\$ 250.000,00, mediante depósito na conta corrente 8968-0, agência 1551-2, Banco do Brasil-001.

O Termo de Compromisso - TC, por não ter fundamentação legal específica, pode ser tratado, por analogia, com base na legislação de Convênio, IN n.º 01/97-STN, de 15/01/97, o que não foi praticado nesse ajuste, do que resultaram os seguintes registros:

1. Não há testemunha na assinatura do Termo de Compromisso:

Art. 10. Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

2. O Processo referente ao Termo de Compromisso não contém planilha detalhada que justifique a necessidade do recurso financeiro no montante concedido (R\$ 250.000,00), e não restringe o que pode ser adquirido em nível de equipamentos, nem estabelece a destinação dos equipamentos eventualmente adquiridos, após a conclusão do objeto.

3. O Processo do TC não contém a comprovação da regularidade do compromissado, conforme previsto na IN 01/1997 - STN, aplicável, por questão de cautela, para ajustes da espécie:

Art. 3º - A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada mediante:

I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;

II - apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.

III - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;

VI - comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN;

VII - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme inciso VII, do art. 2º, desta Instrução Normativa. Observando que:

Art. 5º: É vedado:

I - celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta;

4. Não há no processo apreciação jurídica da minuta do Termo de Compromisso, conforme prevê o Art. 4º da IN 01/1997 - STN.

5. O Processo não está numerado seqüencialmente.

6. O Termo não possui cláusulas estabelecendo :

- A vigência do ajuste;

- a prerrogativa da Empresa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução;

- a obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do término da vigência;

- a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

- a composição documental da prestação de contas; - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
 - a obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo estabelecido de sessenta dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista;
 - a forma e a composição documental da prestação de contas;
 - o compromisso do conveniente ou compromissado de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
 - o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
 - as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;
 - o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - o compromisso do conveniente ou compromissado de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Federal;
 - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.
- Quanto à prestação de contas, que corresponde ao dispêndio de 92,69% do recurso concedido, ou seja R\$ 231.725,00, não identificamos impropriedade, ressaltando que as naturezas das despesas realizadas em nível da documentação disponibilizada, são compatíveis com a natureza e o objeto do ajuste.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Assinou o Termo de Compromisso sem cláusulas de proteção da boa aplicação dos recursos públicos.

CAUSA:

Inexistência de norma própria referente a Termo de Compromisso.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da SA n.º 10/175370, de 21/07/2006, foram solicitadas justificativas para o não atendimento aos dispositivos da IN 01/1997 - STN, apontados no texto, na formalização do Termo de compromisso, sendo que, em 22/08/2006, a Empresa disponibilizou o Documento CS.P.I.378.2006, com as justificativas que seguem:

" 1. A inexistência de testemunha na assinatura do TERMO;

Explicação: Não era exigida a assinatura de testemunhas, pois a Lei 8666/93 não estabelece tal exigência.

Entretanto, a partir da implementação do processo de aperfeiçoamento, a assinatura de testemunhas passará a ser exigida nos novos Termos de Compromisso.

2. A inexistência no Processo correspondente de planilha detalhada de preços que justifique a necessidade do recurso financeiro no montante concedido (R\$ 250.000,00).

Explicação: Foi apresentado, conforme anexo I, um resumo da composição de valores a serem utilizados, no montante de R\$378.385,00, solicitado pela entidade, do qual FURNAS somente aprovou R\$250.000,00, de acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª do Termo de Compromisso firmado.

3. A inexistência no Processo da documentação que comprove a regularidade do compromissado, a exemplo do previsto na IN 01/1997 - STN, aplicável, por questão de cautela, para ajustes da espécie:

Conforme mencionado anteriormente, ressaltamos, mais uma vez, que a IN no 01/97 - STN não é aplicável a FURNAS, na medida em que esta Concessionária não recebe, diretamente, recursos financeiros oriundos de dotações orçamentárias da União.

O diploma legal aplicável a FURNAS, é a Lei 8666/93, em especial seu art. 116 (caput e parágrafos). Apenas por uma questão de cautela, esta Concessionária vem tentando aplicar, na medida do possível, os preceitos fundamentais constantes da referida Instrução Normativa.

Art. 3º A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada mediante:

I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;

Explicação :Foram apresentadas as certidões:

Da Secretaria da Receita Federal - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Anexo II); Certidão Quanto À Dívida Ativa da União (Anexo III); Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo (Anexo IV); Certidão da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria de Estado

dos Negócios da Fazenda (Anexo V) e Certidão de distribuições Cíveis na Comarca da Capital do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Anexo VI).

II - apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.

Explicação : Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito (Anexo VII).

III - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

Explicação : Foi apresentada o certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Anexo VIII).

IV - comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;

Explicação : Esta comprovação não é exigida por FURNAS, vide relação de documentos solicitados (Anexo IX).

V - comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI;

Explicação : Esta comprovação, não é exigida por FURNAS, vide relação de documentos solicitados (Anexo IX).

VI - comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN;

Explicação : Esta comprovação, não é exigida por FURNAS, vide relação de documentos solicitados (Anexo IX).

VII - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme inciso VII, do art. 2º, desta Instrução Normativa.

Explicação : Esta declaração, não é exigida por FURNAS, vide relação de documentos solicitados

(Anexo IX).

Observando que:

Art. 5º É vedado:

I - celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta;

3. A inexistência no processo da apreciação jurídica da minuta do Termo de Compromisso, a exemplo do previsto no Art. 4º da IN 01/1997 - STN.

Explicação : Vide Parecer Jurídico constante da carta ACT.P.I.1152.2004 (Anexo X).

4. O fato de o Processo não estar numerado sequencialmente.

Explicação : Inicialmente, os Termos de Compromisso não eram numerados, mas, após o início da implementação da política de aperfeiçoamento dos processos de concessão de apoio por parte desta Concessionária, os mesmos a ser numerados de acordo com o registro no Cadastro de Projetos (Anexo XI).

6. O fato do Termo de Compromisso não possuir cláusulas estabelecendo :

- A vigência do ajuste;

Explicação.: Não existia, de fato, cláusula de vigência do ajuste. Entretanto, hoje, nos novos Termos, como forma de corrigir tal irregularidade, existe prazo para uso do benefício - utilização dos recursos, conforme Parágrafo primeiro da Cláusula 5º do novo modelo de Termo de Compromisso (Anexo XI). Logo, a vigência dos novos ajustes terminará com a prestação de contas acerca dos recursos utilizados naquele prazo.

- a prerrogativa da Empresa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução;

Explicação.: Esta prerrogativa, foi prevista na cláusula 7a do Termo de Compromisso celebrada (Anexo XIII).

- a obrigatoriedade do convenente/compromissado apresentar relatórios de execução físico-financeira

e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do término da vigência;

Explicação : A obrigatoriedade de prestação de contas estava implicitamente prevista na Cláusula 7º do Termo de Compromisso celebrado (Anexo XIII). Entretanto, hoje, a redação da Cláusula 7ª do novo modelo de Termo de Compromisso (Anexo XI) foi aprimorada.

- a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

Explicação : Não se aplica ao objeto do Termo de Compromisso.

- a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

Explicação : De fato, não existia tal determinação, mas já estão sendo estudados mecanismos para o atendimento desta exigência nos novos Termos de Compromisso a serem celebrados.

- a forma e a composição documental da prestação de contas;

Explicação : Existe um documento que orienta as entidades na prestação de contas (Anexo XII).

- o compromisso do conveniente ou compromissado de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

Explicação : De fato, não existia tal determinação, mas já estão sendo estudados mecanismos para o atendimento destas exigências nos novos Termos de Compromissos a serem celebrados.

- o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

Explicação : De fato, não existia tal determinação, mas já estão sendo estudados mecanismos para o atendimento destas exigências nos novos Termos de Compromissos a serem celebrados

- as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

Explicação : De fato, não existia tal determinação, mas já estão sendo estudados mecanismos para o atendimento destas exigências nos novos Termos de Compromissos a serem celebrados novos critérios para se adequar as novas exigências.

- o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

Explicação : Esta prerrogativa foi prevista na Cláusula 7ª do Termo de Compromisso celebrado (anexo XIII).

- o compromisso do compromissado de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

Explicação : Esta orientação foi dada à beneficiária, ainda que informalmente. Oportunamente, a partir da revisão dos novos Termos a serem celebrados, constará, expressamente, tal obrigação.

- a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Explicação : A partir da revisão dos novos Termos de Compromissos a serem celebrados, constará, expressamente, a indicação do foro central da cidade do Rio de Janeiro/RJ."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme Justificativas apresentadas no Documento CS.P.I.378.2006, podemos concluir que na elaboração do Termo de Compromisso, a Empresa não observou os cuidados referentes à aplicação dos recursos públicos,

sejam, os previstos na Lei n.º 8.666/93 , ou, por analogia, os contidos na IN.01/97 STN. Tal posicionamento é ratificado nas explicações apresentadas pela Entidade, referentes aos cuidados a serem observados na elaboração dos próximos Termos de Compromisso.

RECOMENDAÇÃO:

Formalizar os termos de compromisso pactuados pela Empresa com dispositivos legais de que resultem proteções para a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

8.2 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

8.2.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (015)

A Empresa desenvolveu o sistema SIASG-FURNAS, disponível em sua INTRANET, para realizar o cadastramento dos contratos relacionados ao seu Orçamento de Investimento - OI, transferindo os dados correspondentes para o SIASG, segundo previsto no § 2ºA e 4º do Art. 19 da Lei n.º 10.934/2004 (LDO 2005), alterada pela Lei n.º 11.086/2004. Conforme determinado no Acórdão 87/2005 TCU - Plenário, a Empresa vem registrando o cadastramento dos contratos no SIASG e o quadro a seguir mostra a situação no SIASG-FURNAS:

Situação dos Contratos no SIASG-FURNAS

Situação do Contrato	Quantidade	Perc (%)
Enviado	425	93,2
Pendente	3	0,66
Não aceitos	3	0,66
Liberado para envio	25	5,48
TOTAL	456	100,0

Fonte: Sistema SIASG-FURNAS

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

A empresa de auditoria independente HLB AUDLINK & CIA. AUDITORES e CONSULTORES, por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários-CVM n.º 5.880, de 24/02/2000, foi declarada REGISTRADA. O parecer da auditoria independente, emitido pela empresa HLB-Audilink

Audidores e Consultores em 17/02/2006, sobre o exame do Balanço Patrimonial da Empresa FURNAS - Centrais Elétricas S/A, elaborado em 31/12/2005, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos recursos destinados a aumento de capital e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, é de que representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de FURNAS - Centrais Elétricas S/A -, em 31/12/2005, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao exercício findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Foram examinadas, também, as demonstrações de fluxo de caixa e do valor adicionado de FURNAS, correspondentes ao exercício de 2005, embora não sejam requeridas pela legislação societária brasileira.

O Parecer informa que em valores a receber, consta o montante de R\$ 293,560 mil oriundos da comercialização de energia, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, realizada no período de setembro de 2000 a setembro de 2002, cuja liquidação está suspensa em razão de liminares judiciais concedidas, decorrentes de ações movidas por concessionárias de distribuição, sendo que a realização desses créditos está sujeita ao desfecho favorável das ações.

As reservas de lucros da Companhia apresentam-se superiores ao capital social, devendo ser promovida a destinação desses lucros, para fins de adequação às disposições contidas nos artigos 196 e 199, da Lei n.º 6.404/1976 e alterações.

No exercício de 2005, em apoio à certificação de sua controladora ELETROBRÁS iniciou processo de melhoria dos seus controles internos, junto à U.S.-Securities and Exchange Commission-SEC, para aderência à Lei Sarbanes-Oxley, e redução da possibilidade de riscos e fraudes em seus negócios, o que se encontra em fase de implantação.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

I. ACÓRDÃO 0085/2005 - PLENÁRIO: DOU 25/02/2005

9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que faça constar dos próximos Relatórios de Avaliação de Gestão das contas de FURNAS Centrais Elétricas S/A itens específicos sobre as providências adotadas pela entidade para:

9.4.1. atender às determinações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 deste Acórdão;

9.2. determinar à FURNAS Centrais Elétricas S/A que:

9.2.1. abstenha-se de contratar profissionais autônomos cuja atividade seja inerente ao Plano de Cargos da empresa com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, por meio de Recibos de Pagamentos a Autônomos - RPA;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

Foi enviado à SECEX/RJ-2ª DT, pelo Sr. Afonso Henrique V. Botelho de Magalhães - OAB/RJ n.º 44.675, documento não identificado, de

10/07/2006, dando conta de que FURNAS, continua adotando as medidas necessárias ao cumprimento na forma e nos prazos estabelecidos da determinação emanada do TCU, referentes à substituição de pessoal terceirizado.

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.2.2. no prazo de noventa dias, faça cessar os contratos com os profissionais autônomos José Luis Mayo Manteiga, Hugo Clark Magon, Antônio José Guimarães Palhares, Irani Soares do Nascimento, Sérgio Anselmo Alves Coelho e Roberto de Souza Castilho, caso ainda estejam em vigor, e com outros que porventura estejam na mesma situação;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

A Empresa rescindiu os contratos dos consultores José Luis Mayo Manteiga, Hugo Clark Magon, Antônio José Guimarães Palhares, Irani Soares do Nascimento, conforme informação contida no documento DF.I.065.2004, de 25/08/2004, e DF.I.059.2004, de 19/08/2004. Conforme consta no item 4.1.2.1 do Relatório n.º 160.873, os consultores Roberto de Souza Castilho e Sérgio Anselmo Alves Coelho, não foram encontrados em atividade na empresa, na busca efetuada na auditoria referente ao citado relatório.

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.3. recomendar à FURNAS Centrais Elétricas S/A que promova estudos para aferir a relação custo/benefício das contratações de serviços advocatícios, pessoa física ou jurídica, ante a possibilidade de admissão de novos advogados concursados.

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

Por meio do documento CJ.P.E.075.2006, de 24/07/2006, a Empresa esclareceu conforme segue:

" Importante esclarecer, de início, que FURNAS não adota como política a terceirização de serviços de advocacia, valendo-se do seu próprio corpo de advogados para atender às mais variadas demandas jurídicas que se apresentam. Tanto assim é que, desde o advento do concurso público referente ao Edital n.º 01/2002, a empresa já admitiu 19 (dezenove) advogados aprovados no referido certame.

Ocorrem, entretanto, situações cujas características de singularidade evidenciam não poderem os serviços jurídicos necessários ser normalmente executados pelos profissionais do quadro próprio de advogados da empresa, recomendando, assim, a contratação de advogados externos.

São contratações eventuais e pontuais, necessárias para atender às questões que envolvem interesses corporativos, nas quais os advogados que compõem o corpo jurídico da empresa podem vir a ser eventualmente favorecidos.

Também se verifica a contratação de serviços externos de advocacia, mormente de grandes escritórios, para cumprir trabalhos jurídicos que se originam de parcerias de FURNAS com empresas privadas, tais como a constituição de Empresas de Propósitos Específicos - EPE's, formação de Consórcios, entre outros.

Em suma, a contratação de advogados externos é excepcional e pontual, sendo certo que FURNAS observa os valores praticados no mercado, de acordo com o serviço a ser realizado, o que atende à relação custo/benefício para tais serviços e, conseqüentemente, a recomendação expressa no item 9.3., do Acórdão 85/2005, do Tribunal de Contas da União."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.4.2. atender às determinações exaradas por intermédio do Acórdão 479/2002 - Primeira Câmara, em especial sobre as formas de contratação de serviços advocatícios;

OBS.: Este item foi tratado no tópico referente ao Acórdão 479/2002 neste relatório.

9.4.3. reduzir o valor da rubrica Contas a Receber, questão apontada subitem 7.1.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão n.º 116.664.

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

Por meio da carta DRF.F.I. 288.2006, a empresa ao tratar da inadimplência das supridas e de outras, esclareceu que tem adotado providências com vistas a reduzir os níveis das contas a receber, conforme explicitado no item 5.2.1.1 deste Relatório.

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

II. ACÓRDÃO 479/2002 - 1ª CÂMARA : DOU 09/08/2002 - Referente ao item 9.4.2 do AC 85/2005.

Item 9.4.2: atender às determinações exaradas por intermédio do Acórdão 479/2002 - Primeira Câmara, em especial sobre as formas de contratação de serviços advocatícios;

DETERMINAÇÃO: 8.2.1. proceda ao devido certame licitatório para contratação de serviços advocatícios, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei n.º 8.666/93, e, no caso de a competição revelar-se inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços, adotando sistemática objetiva e imparcial de distribuição de causas entre os pré-qualificados, para resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR, contido no Doc.CJ.P.I.657/2006:

"2.Preliminarmente, é mister salientar que FURNAS é uma sociedade de economia mista federal de 2º grau, subsidiária da ELETROBRÁS, constituída e organizada sob a forma de sociedade anônima cuja atuação se dá no setor elétrico. Outrossim, seu regime jurídico é híbrido, porque as regras de direito privado são parcialmente derogadas pelas de direito público.

3.Destarte, como integrante da administração pública indireta, a atuação desta Concessionária está jungida aos princípios consagrados no *caput* do art.37 da CR, dentre os quais, destaca-se, nesta oportunidade, a impessoalidade e a moralidade.

4.Com efeito, FURNAS, à exceção das hipóteses nas quais se verifica inviabilidade de competição, realiza prévia licitação para contratação de serviços advocatícios, acatando assim, a determinação supracitada da Corte de Contas.

5.Impende trazer à baila, por oportuno e necessário, a decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada pelo eminente Ministro Joaquim Barbosa nos autos do Inquérito n.º 2045 -1/MG, que corrobora a solução excepcionalmente adotada por FURNAS, senão vejamos:

"Por outro lado, consoante o disposto no art. 25 da referida Lei Especial, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como na situação prevista em seu inciso II, de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". 10. Prevê, por sua vez, o aludido art. 13 da Lei 8.666/93, verbis: "Para os fins desta Lei, consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; 11. A seu turno, o conceito de notória especialização está expresso no § 1º do art. 25 da citada lei: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe

técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." 12. Assim sendo, nos termos da Lei de Licitações, para que se configure hipótese de inexigibilidade há de se tratar de serviço cuja singularidade seja relevante para a Administração. Caberá ao administrador público, dotado de poder discricionário, sem se afastar do princípio da moralidade administrativa, apontar as hipóteses de singularidade do serviço. 13. Com efeito, a singularidade do serviço e sua relevância para a Administração podem resultar de inúmeras situações de fato, e, sobretudo no tocante à atividade de assessoramento técnico-jurídico, afiguram-se muitas vezes, na prática, difíceis de precisar. Neste sentido, bem assinala o professor MARÇAL JUSTEM FILHO: (...). 14. Na mesma linha, se posiciona HELY LOPES MEIRELLES, em obra atualizada por EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e MARIA LÚCIA MAZZEI DE ALENCAR: (...). 15. No caso em apreço, ao que se vê dos autos, os contratos firmados entre o Município de Belo Horizonte e os advogados tinham por escopo, especialmente, o desempenho das atividades de consultoria, assessoria e advocacia nas áreas de direito eleitoral e desapropriação, para causas certas e específicas. A complexidade das causas, aliada às qualificações profissionais dos advogados indicados, justificou a contratação, tornando-se inexigível a licitação, nos exatos termos do art. 25 da Lei 8.666/93. 16. Na linha ora preconizada, há precedente dessa Excelsa Corte: "PENAL - PROCESSUAL PENAL - AÇÃO PENAL - TRANCAMENTO - ADVOGADO - CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - 1. Contratação de advogado para defesa de interesses do Estado nos Tribunais Superiores: dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do trabalho a ser prestado. Inocorrência, no caso, de dolo de apropriação do patrimônio público. 2. Concessão de Habeas Corpus de ofício para o fim de ser trancada a ação penal" (STF - RHC 72.830 - RO - 2ª T. - Rel. Min. CARLOS VELLOSO - DJU 16.02.1996) 17. O Colendo Tribunal de Justiça 17. O Colendo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que recebeu várias ações similares, também vem adotando a linha aqui preconizada: (...) 18. Como se vê, há correntes doutrinárias e jurisprudenciais que consideram inexigível licitação para contratação de advogados em situação similar a descrita nestes autos, o que afasta a existência de dolo por parte da autoridade noticiada, elemento indispensável à caracterização dos crimes previstos no Decreto-Lei n.º 201/67 e na Lei n.º 8.666/93." 19. Ante o exposto, requer o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei n.º 8.038/90, o arquivamento do presente inquérito, ante a ausência de fato criminoso." Com base no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.038, de

1990, determino o arquivamento do presente inquérito face ao pedido do Procurador-Geral da República. INQUÉRITO N. 2.045-1 - MINAS GERAIS -RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA".(grifos nossos)

6. Por derradeiro, destacamos que, nos autos da prestação de contas supracitada, as razões de justificativa e as alegações de defesa concernentes à contratação direta de serviços jurídicos foram acolhidas pela unidade técnica do TCU, com endosso do Ministério Público."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

Em face do entendimento manifestado pela Empresa, de que as contratações que ensejaram o Acórdão 479/2002 - Primeira Câmara, não são eivadas de impropriedade, mantemos a pendência até que o TCU julgue o processo de Prestação de Contas correspondente a este Relatório de Auditoria.

DETERMINAÇÃO: 8.2.2. informe, nas próximas contas, sobre o adimplemento ou não das obrigações estabelecidas no Contrato ,de 31.12.99, celebrado entre FURNAS e a empresa Eletronuclear - Eletrobrás Termonuclear S.A. e as eventuais providências adotadas na hipótese de inadimplência.

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

No que tange à informação acerca do adimplemento das obrigações estipuladas no Contrato n.º 13.244, celebrado entre FURNAS e a Eletronuclear - Eletrobrás Termonuclear S.A, a Consultoria Jurídica da Empresa, por meio da C.J.P.I. 657.2006, com base na declaração emitida pelo Departamento de Recursos Financeiros (Declaração de Adimplemento de 20/06/2006), esclarece que a empresa Eletronuclear encontra-se, até a presente, adimplente com seus compromissos contratuais.

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

III. ACÓRDÃO 87/2005 - PLENÁRIO: DOU de 25/02/2005

9.2. determinar à empresa FURNAS Centrais Elétricas S/A que:

9.2.1 observe o que dispõe o art. 19, §§ 2ºA e 4º , da Lei 10.934/04 (LDO/2005), alterada pela Lei 11.086/2004, quanto à transferência eletrônica de dados dos contratos firmados pela companhia para o SIASG, de acordo com regulamentação a ser editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, lembrando que, no âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, devem ser mantidos atualizados os dados referentes à execução física e financeira dos contratos cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a" , da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2.2. confira o lançamento de dados dos contratos e convênios que vier a realizar no SIASG envidando as providências necessárias junto ao administrador do sistema, no caso, o Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, a fim de eliminar eventuais incompatibilidades e manter registros atualizados do empreendimento em análise.

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

A Empresa desenvolveu o sistema SIASG-FURNAS, disponível em sua INTRANET, para realizar o cadastramento dos contratos relacionados ao seu Orçamento de Investimento - OI, transferindo os dados correspondentes para o SIASG, segundo previsto no § 2ºA e 4º do Art. 19 da Lei n.º 10.934/2004 (LDO 2005), alterada pela Lei n.º 11.086/2004. Conforme determinado no Acórdão 87/2005 TCU - Plenário, a Empresa vem registrando o cadastramento dos contratos no SIASG.

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

IV. ACÓRDÃO 297/2005 - TCU - PLENÁRIO: DOU de 01/04/2005

DETERMINAÇÃO:

9.1.1. observe o disposto na Lei 8.666/1993, evitando o aditamento de contratos com base em evento não previsto na referida Lei (art. 65), lembrando que as alterações contratuais podem ocorrer, dentre outros motivos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, e que qualquer superveniência de fatos, tributários e/ou legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar na revisão dos contratos, para mais ou para menos, consoante inciso II, alínea "d", c/c § 5º, do art. 65 da mencionada Lei;

9.1.2. evite a prática de efetuar pagamentos de despesas com base em termos aditivos assinados posteriormente à realização dos serviços pertinentes aos contratos originários, em que não estavam previstos esses reajustes, por configurar pagamentos de despesas com efeitos retroativos, sem cobertura contratual, contrariando o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 62 e 66 da Lei 8.666/93;

9.1.3. adote a prática de registrar nos processos licitatórios e nos processos deles decorrentes - processos de acompanhamento de contratos de obras e/ou serviços - as devidas justificativas para as alterações contratuais, com as demonstrações analíticas das variações dos componentes dos custos dos contratos, conforme previsto na Lei 8.666/93 (art. 65);

9.1.4. atente para o entendimento firmado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (v.g., AC-1.563/2004 - Plenário, AC-55/2000 - Plenário, etc.), no sentido de que somente os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua podem ser repactuados e a repactuação que vise aumento de despesa não é permitida antes de decorrido, pelo menos, um ano de vigência do contrato, observando, ainda, que:

9.1.4.1. é necessária a existência de cláusula no contrato admitindo a repactuação, que pode ser para aumentar ou para diminuir o valor do contrato;

9.1.4.2. a repactuação não está vinculada a qualquer índice; e

9.1.4.3. para a repactuação de preços deve ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada;

9.2. determinar o arquivamento dos autos.

ESCLARECIMENTO DO GESTOR;

Por meio do documento AD.I.117/2005, de 20/04/2005, a Auditoria Interna informou às áreas pertinentes as determinações contidas no Acórdão 297 - TCU - Plenário. O E.mail do Sr Laércio Mazzo, de 19/06/2006, dá conta de que o Sistema de Transmissão Ouro Preto - Vitória entrou em operação comercial em 25/03/2005, projeto que, a partir de Levantamento de Auditoria, gerou as determinações sob exame.

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

V. ACÓRDÃO 253/2005 - PLENÁRIO: DOU de 24/03/2005

Por meio do documento CJ.P.E.075.2006, de 24/07/2006, a Empresa apresentou os esclarecimentos referentes aos itens a seguir explicitados, dando conta do atendimento às determinações contidas no Acórdão 253/2005 - TCU - Plenário:

DETERMINAÇÃO:

9.1. determinar a FURNAS Centrais Elétricas S/A que:

9.1.1. adote procedimentos para tornar nulas, no prazo de noventa dias, as contratações relacionadas a seguir, informando a este Tribunal as medidas adotadas:

9.1.1.1. efetivação de trabalhadores que laboravam para prestadoras de serviço, contratados antes de 6/6/1990, nos casos em que não havia pessoalidade e subordinação direta entre eles e a empresa FURNAS Centrais Elétricas S/A;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

"FURNAS efetivou em seu quadro de pessoal 422 (quatrocentos e vinte e dois) ex-empregados de empresas terceirizadas, em estrita observância aos Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União.

Com efeito, todas as contratações de prestadores de serviços que trabalhavam para FURNAS desde antes de 06/06/90 que foram efetivadas, se deram em observância aos ditames das decisões deste Tribunal, na medida em que somente aqueles que prestaram seus serviços anteriormente àquela a 06/06/90, de forma ininterrupta, com pessoalidade e subordinação direta à FURNAS, é que foram admitidos pela empresa.

Veja-se, a propósito, o que restou determinado no item 8.2, do Acórdão nº 1.487/2003:

" ... este Tribunal fixou o marco temporal de 6.6.1990 para convalidar as admissões de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, realizadas sem o prévio concurso público, considerando a obrigatoriedade deste a partir daquela data, consoante entendimento fixado no TC - 006.658/1989-0 (Anexo II da Ata nº 21/90 - DOU de 6.6.1990)".

Posteriormente, o item questionado do Acórdão nº 253/2005, estabeleceu que fossem tornadas nulas as medidas adotadas de efetivação de trabalhadores que laboravam para prestadoras de serviço, contratados antes de 6/6/1990, "nos casos em que não havia pessoalidade e subordinação direta entre eles e a empresa FURNAS Centrais Elétricas S/A;" (grifos nossos)

Da simples leitura dessas decisões, extrai-se a conclusão lógica de que o TCU autorizou a contratação de empregados que já prestavam serviços através de empresas interpostas desde antes de 06/06/1990, com os requisitos de pessoalidade e subordinação.

Foi exatamente desta forma que procedeu FURNAS, adotando os parâmetros determinados pelos Acórdãos citados, para a efetivação dos terceirizados que lhe prestavam serviços anteriormente a 06/06/1990.

Para tanto, esta Companhia exigiu a comprovação de prestação de serviço ininterrupto em data anterior à referida, a empresas que mantinham contrato de serviços com FURNAS, no exercício de funções previstas em seu Plano de Cargos e Salários, e que fossem supervisionados diretamente por esta, com o que, se atendeu aos critérios de pessoalidade e subordinação referidos no Acórdão. Observe-se, ainda, que a efetivação dependia da concordância da Auditoria Interna de FURNAS, após a detida análise da documentação comprovante do preenchimento dos requisitos referidos.

Toda a documentação que comprova que os ex-contratados que foram efetivados no quadro de pessoal de FURNAS atendiam aos requisitos estabelecidos nas decisões do Tribunal, se encontram arquivados na Auditoria Interna da

Empresa, e estão à disposição para consulta e análise dos auditores dessa Controladoria. Em síntese, a contratação de ex-empregados de empresas terceirizadas teve seu respaldo legal reconhecido pelo Plenário do TCU. E, sendo de competência do Tribunal de Contas da União apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, na administração direta e indireta (art.71, III, da Constituição Federal), no caso em discussão, onde a empresa foi expressamente autorizada pelo TCU a admitir os terceirizados contratados antes de 06/06/1990, que sempre trabalharam com pessoalidade e subordinação direta a FURNAS, a legalidade dessas admissões é indiscutível. Ademais, a Empresa certificou-se que estavam presentes todos os requisitos legais pressupostos do ato administrativo a ser praticado, notadamente o interesse público, pois os empregados efetivados detinham grande conhecimentos teóricos, técnicos e práticos, adquiridos ao longo de muitos anos, necessários à prestação dos serviços essenciais de geração e transmissão de energia elétrica, garantindo, deste modo, a qualidade e confiabilidade desses serviços à metade da população brasileira. Acrescente-se, por importante, que a grande maioria desses empregados efetivados já prestavam serviços antes do advento da Constituição Federal de 1988, quando não havia ainda a exigência de concurso público para ingresso na empresa. Em síntese, foi cumprida a determinação contida no item 9.1.1, do Acórdão nº 253/2005, visto que as contratações levadas a cabo foram autorizadas por esse mesmo julgado, sendo certo que a empresa observou os critérios estabelecidos para tanto."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

Tendo em vista que o referido assunto vem sendo objeto de acompanhamento e exame pelo TCU, mantemos a pendência até que este Tribunal julgue o processo de Prestação de Contas correspondente a este Relatório de Auditoria.

9.1.1.3. quaisquer tipos de contratações/convênios firmados com cooperativas que tenham por objeto a prestação de serviços a FURNAS, cujas atividades sejam inerentes ao Plano de Cargos e Salários da empresa, por se configurar terceirização ilícita de mão-de-obra, nos termos relatados pelo Ministério Público do Trabalho - MPT/RJ no curso de duas Ações Cíveis Públicas movidas contra a empresa em 30/3 e 7/5/2004, com destaque para as cooperativas CoopFURNAS e Coopergia;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

"FURNAS não mantém quaisquer contratos ou convênios firmados com cooperativas que tenham por objeto a prestação de serviços cujas atividades sejam inerentes ao Plano de Cargos e Salários da empresa, pelo que está atendido o item 9.1.1.3, do Acórdão em questão."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.1.1.4. quaisquer outras formas de terceirização de pessoal para o desempenho de funções inerentes à atividade fim da empresa, a exemplo de: celebração de parcerias com organização da sociedade civil e de interesse público; contratação de trabalhadores temporários sem critérios objetivos de escolha; celebração de convênios com Organizações Não Governamentais - ONG's; preenchimento de cargos em comissão para funções que não são de chefia, como digitadores; e contratação de estagiários para exercer atividades de servidores, recordando que tal providência já fora objeto de determinação deste Tribunal por força da Decisão 1.465/02 - Plenário, subitem 8.1;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

"Com relação às outras formas de terceirização acima referidas, FURNAS não tem contratos com organizações da sociedade civil e de interesse público, convênios com ONG's ou preencheu cargos em comissão para funções que não para aquelas autorizadas por lei - direção, chefia e assessoramento. Também, muito menos, promoveu a contratação de estagiários para exercer atividades de servidores.

A única exceção à esta regra foi o contrato firmado com o IBDD - Instituto Brasileiro de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, para atender à disposição contida no art. 93, caput, da Lei nº 8.213/91, que estabelece a obrigatoriedade de a empresa preencher um determinado percentual dos seus cargos, conforme o número total de empregados, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas. "

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.1.3. abstenha-se de promover ingresso de empregados sem concurso público, sob qualquer argumento, uma vez que possíveis dificuldades encontradas para a obtenção das autorizações necessárias ao aumento do quadro de pessoal não afastam a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

"FURNAS já vem observando a determinação contida no item 9.1.3, vez que vem realizando concursos públicos para atender à substituição de contratados por concursados.

Apenas à guisa de demonstração deste fato, basta citar que, com o concurso público referente ao Edital nº 01/2002, FURNAS convocou 1.665 (mil seiscentos e sessenta e cinco) candidatos aprovados, sendo que desses, até a presente data, foram efetivados no quadro de pessoal da Empresa 1.039 (mil e trinta e nove) concursados."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.1.4. evite a efetivação de qualquer retificação de conteúdo nos próximos editais de concurso público, após sua publicação oficial, principalmente aquelas que possam vir a ocasionar lesão a direito de terceiros, a exemplo da redução de dois para um ano da validade do certame observado no edital 01/2002;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

"A recomendação deste item do Acórdão em tela já é observada pela Empresa."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.1.5. não inclua em seus editais de concurso público, até a devida regulamentação da matéria, cláusulas que condicionem a experiência profissional mínima como pré-requisito à participação no certame, em vista do que dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que só autoriza concurso de provas ou provas e títulos;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

" Também esta recomendação vem sendo atendida pela Empresa."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.1.6. encaminhe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias:

9.1.6.2. o resultado dos estudos tratando da definição do quadro de pessoal ideal para FURNAS, tarefa essa que, nos termos declarados pela

empresa, será realizada pelo Grupo de Trabalho constituído por meio da Circular Geral 046.2004, de 27/7/2004, com o objetivo de implantação dos Projetos Banco de Talentos e Bolsa de Transferência;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

"No início do corrente ano, FURNAS concluiu o estudo realizado para a indicação da força de trabalho necessária para o ano de 2006 (doc.anexo).

O mencionado estudo indicava a necessidade de pessoal para atender à Norma Reguladora nº 10, do Ministério do Trabalho, para fazer face aos novos empreendimentos previstos para 2006 e para repor a força de trabalho que se viu diminuída com a saída de 231 terceirizados que lhe prestavam serviços."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.1.7. envie esforços no sentido da obtenção, junto à Eletrobrás, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério de Minas e Energia - MME das autorizações necessárias à adequação de seu quadro de pessoal às suas reais necessidades operacionais, com vistas a dar cumprimento à Decisão 1.465/02 e Acórdãos 1.487 e 1.688/03 - Plenário/TCU;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

"Em atendimento à determinação contida neste item, FURNAS encaminhou à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, correspondência solicitando remessa da mesma ao Ministério de Minas e Energia e, posteriormente, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST (doc.anexo), com pleito de imediato aumento do quadro de pessoal efetivo da empresa em 693 (seiscentas e noventa e três) vagas, bem como de autorização para incrementar o quadro de efetivos a cada novo desligamento de terceirizado, ocasião em que fez anexar o estudo citado na resposta anterior.

Como decorrência desta iniciativa, o DEST, através da Portaria nº 5, de 05/05/2006, autorizou a alteração do limite máximo do quadro de pessoal de 4.613 para 5.135."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.1.8. promova a revisão de todas as contratações/autorizações de serviços de autônomos, escritórios de advocacia/advogados e outras categorias, via pagamento por RPA ou outras modalidades, de forma a verificar a ocorrência de contratações ilegítimas em decorrência do exercício de funções atinentes ao quadro de pessoal da empresa, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, alertando FURNAS para o fato de que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal no tocante à exigência de prévia realização de concurso público para admissão de pessoal no âmbito da empresa, à exceção dos cargos em comissão, poderá ensejar a aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, consoante § 1º do art. 16, c/c inciso VII do art. 58 da Lei 8.443/92;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

"A empresa já revisou as contratações ou autorizações de serviços de autônomos, escritórios de advocacia ou advogados e outras categorias, via pagamento por RPA ou outras modalidades, de tal forma que já atendeu à determinação deste item."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.1.9. promova a adequação dos contratos de terceirização de mão-de-obra em vigor, enquanto perdurar esta situação, ao disposto nos arts. 6º, inciso IX, alínea 'f'; 7º, §4º; 40, § 2º, inciso II; e, 55, inciso III, da Lei 8.666/93, diante da constatação da pactuação de valores e quantitativos estimados, não discriminados, além de enquadramento remuneratório daqueles terceirizados com base em critérios subjetivos e suportado no Plano de Cargos e Salários de FURNAS;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

"Os contratos de terceirização já estão adequados aos dispositivos legais citados neste item."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.1.10. observe, na hipótese da ocorrência de novos Planos de Incentivo ao Desligamento, em atenção ao princípio da economicidade, o disposto no Acórdão 1484/2004 - Plenário, em especial os subitens 9.3.4-9.3.5 e 9.4.4-9.4.7;

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

"Na hipótese de eventual novo Plano de Incentivo ao desligamento, será observada a determinação do item 9.1.10."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

VI. ACÓRDÃO 1557/2005 - PLENÁRIO: DOU de 14/10/2005**DETERMINAÇÃO:**

9.2. determinar à FURNAS Centrais Elétricas S/A que remeta a este Tribunal, periodicamente, de quatro em quatro meses, contados a partir da ciência deste acórdão, relatório acerca das medidas que vêm sendo tomadas para realizar a substituição dos empregados terceirizados, incluindo as seguintes informações, além de outras que julgue necessárias: solicitações formais para aumento do quadro de pessoal, concursos realizados e em andamento (discriminando os cargos contemplados em cada um dos concursos e número de vagas), quantidade de empregados concursados já contratados e número de substituições já realizadas, por cargo; disponibilizar cópias dos relatórios encaminhados ao TCU, até esta data, por conta do cumprimento desta determinação.

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

Por meio dos documentos de 26/10/2005, de 09/03/2006 e de 10/07/2006, expedidos pelo Sr. Afonso Henrique V. Botelho de Magalhães - OAB/RJ n.º 44.675, encaminhado à SECEX/RJ - 2ª DT, FURNAS explicitou o cronograma de substituição de todos os empregados contratados por interpostas pessoas jurídicas, e informou que a Empresa vem adotando todas as providências para o atendimento na forma e nos prazos estabelecidos, observando o interesse público envolvido, representado pela prestação dos seus serviços essenciais.

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.1.2.2 INFORMAÇÃO: (006)

A Empresa, por meio do Departamento de Suporte à Administração de Pessoal, expediu a declaração DAP.G.Dc.246.2006, de 06 de março de 2006, incorporada ao Processo de Prestação de Contas, referente ao Exercício de 2005, de que todos os integrantes do Rol de Responsáveis, arrolados no mencionado processo, estão em dia com o cumprimento das exigências de apresentação da Declaração de Bens e Rendas de que trata a Lei n.º 8.730/93.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO FISCALIZADORA DO CONSAD****9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (007)**

A partir do exame das atas de reunião 282 a 300 do Conselho de Administração, verificamos que as reuniões foram realizadas com a regularidade prevista no art. 17 do Estatuto Social da Entidade, onde foram tratados assuntos do interesse da Empresa, de acordo com suas obrigações estatutárias, deliberando sobre questões de sua competência, referentes ao Art.16 daquele Estatuto.

9.2.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO CONSELHO FISCAL

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (008)

A partir do exame das atas de reunião 122 a 132 do Conselho Fiscal, verificamos que as reuniões foram realizadas com a regularidade adequada, onde foram tratados assuntos do interesse da Empresa, de acordo com suas obrigações estatutárias, deliberando sobre questões de sua competência.

9.2.3 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9.2.3.1 INFORMAÇÃO: (021)

Conforme informações constantes do PAAAI 2005, elaborado em consonância com a IN n.º 02/CGU de 24/12/2002, foram considerados, em relação ao ano de 2005, as demandas da ELETROBRÁS, quanto ao registro de seus ADR's - American Depositary Receipts, no nível II, com vistas a aumentar sua base de investidores no mercado norte-americano. Para isso, foi necessário que a ELETROBRÁS e suas subsidiárias atendessem à legislação norte-americana conhecida como Sarbanes Oxley, ou simplesmente SOX, que, dentre outros, tem como objetivo o fortalecimento dos controles internos.

Além disso, com base na Matriz de Risco efetuada, os exames programados foram relacionados à avaliação de aspectos financeiros, tributários, contábeis, operacionais e controles internos da Companhia, contemplando as Diretorias de FURNAS, quais sejam: Diretoria da Presidência - DP; Diretoria de Planejamento, Engenharia e Construção - DT; Diretoria de Gestão Corporativa - DG; Diretoria de Produção e Comercialização de Energia - DO; Diretoria Financeira - DF e Diretoria de Relações Institucionais - DI.

Conforme informações constantes do RAAAI 2005, a Auditoria Interna é composta da Superintendência de Auditoria Interna - SD, do Departamento de Programação de Auditoria - DPA e do Departamento Operacional de Auditoria - DOA, sendo o quantitativo de funcionários distribuído da seguinte forma:

QUANTITATIVOS DE FUNCIONÁRIOS DA AUDITORIA INTERNA

DESCRIPTIVO	QUANTIDADE
Superintendente	01
Gerentes de Departamento	02
Secretárias	02
Auditores - AD	02
Auditores - DPA	07
Licença médica - DPA	01
Auditores - DOA	14
Total	29

Fonte: Informações disponibilizadas

O Quadro abaixo demonstra o total de Homens-Horas disponibilizados no PAAAI/2005.

QUANTITATIVO DE HOMENS-HORA DA AUDITORIA INTERNA

DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	HORAS
Homens-Hora/ano	248 dias úteis/ano x 19 auditores x jornada de 7,5 horas/dia	35.340
Férias e outras ausências legais	27 dias úteis/ano x 19 auditores x 7,5 horas/dia	(3.848)
Subtotal	----	31.492
Treinamento	± 8% de 31.492	(2.600)
Subtotal		28.892
Auditorias especiais	± 8% de 31.492	(2.600)
Subtotal	----	26.292
Atendimento à GCU e TCU	01 auditor (28.892 horas/19)	(1.520)
Subtotal		24.772
Atendimento à Lei Sarbanes Oxley	6 auditores (26.292 horas/19) auditores x 6 auditores)	(8.302)
Total de homens-hora disponíveis	----	16.470

Fonte: Informações disponibilizadas

Segundo às informações constantes do RAAAI/2005, foram realizadas 63 auditorias das 59 inicialmente previstas, sendo que desse total 10 foram trabalhos especiais em FURNAS e FRG, sendo solicitados principalmente pela Alta Administração de FURNAS. Dessa forma, o índice de eficiência dos trabalhos realizados em relação aos programados foi de 1,06 (63/59), sendo o total de 18.082 Homens-Horas trabalhados, de acordo com o disposto no Item XI do referido relatório.

No que tange às atividades planejadas e não realizadas, a Entidade justificou que o fato decorreu, basicamente, da execução de trabalhos adicionais, não vinculados especificamente à programação, tais como:

a) Aumento significativo de auditorias especiais solicitadas, principalmente, pela Alta Administração de FURNAS;

b) Testes específicos em razão de indicativos e/ou com extensão dos trabalhos programados;

c) Aumento da demanda no atendimento às solicitações dos órgãos fiscalizadores da União, bem como no acompanhamento de suas determinações;

d)A disponibilização de dez profissionais da Auditoria Interna, a partir de maio de 2005, para participar do PROJETO SARBANES-OXLEY DA ELETROBRÁS EM FURNAS, tendo em vista que as auditorias serão realizadas com ênfase na análise do ambiente de controles internos que mitigam os principais riscos que impactam as demonstrações financeiras;

e)Fatos/assuntos julgados relevantes no decorrer do exercício.

Destacamos abaixo, alguns relatórios elaborados pela Auditoria Interna no exercício de 2005:

1 - Relatório n.º 043-FRG-CAEFE:

Locais: Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social - FRG e CAEFE - Caixa de Assistência dos Empregados de FURNAS e Eletronuclear.

Abrangência dos Exames: Verificação da adequação dos procedimentos adotados para a contratação dos Seguros de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais, para os anos de 1995 a 2005, aos ditames do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966, Decisão nº 938/2002 do Tribunal de Contas da União - TCU, Diretriz Geral de Aquisição (Revisão A), de 1996, e Norma de Aquisição de 1997, ambas da Real Grandeza .

Conclusão:

" 8.1. Não foram licitados os seguros de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais contratados para os períodos de 1997 a 2005, o que contraria os itens 2 e 4 da Diretriz Geral de Aquisição (Revisão A) emitida pela própria Fundação Real Grandeza.

8.1.1. Para a maioria das renovações, não nos foram apresentadas as evidências objetivas das pesquisas de preço realizadas junto ao mercado segurador, ditas efetuadas em diversas correspondências trocadas entre as partes, o que nos impediu de aferirmos se as condições das renovações dos seguros foram as mais vantajosas. A falta destes documentos contraria o subitem 6.1 da Diretriz Geral de Aquisição (Revisão A) emitida pela própria Fundação Real Grandeza.

8.2. Interferência de um representante da administração pública indicando a corretora de seguros que deverá atuar nas contratações dos seguros da Fundação Real Grandeza, o que, por analogia, contraria a Decisão nº 938/2002 do Tribunal de Contas da União - TCU (correspondência DG.E. 025/99 de 25/06/1999).

8.2.1. Desde 1995, a Corretora Assurê - Corretora de Seguros Ltda. vem atuando entre a Fundação Real Grandeza e o mercado segurador em todas as renovações do seguro de Vida em Grupo.

8.3. Duas situações excepcionais foram identificadas em 2003: antecedência de 3 meses na renovação do seguro de Vida em Grupo e ampliação do prazo da apólice que passou de 1 para 2 anos, diferentemente das rotinas de renovação até então adotadas (síntese na carta interna s/nº de 22/09/2003, subitem 4.1.8 - Vigência 2003/2005).

8.4. Para o período examinado, não houve critério formal de procedimentos a serem aplicados na escolha de corretores de seguros.

8.5. Nas contratações e renovações, a CAEFE deu ciência de todas as suas ações para a Fundação Real Grandeza que, por sua vez, as repassou para a Diretoria de Gestão Corporativa - DG, solicitando o "De Acordo", rotina fartamente consubstanciada nas correspondências analisadas.

8.6. Considerando os fatos apresentados neste Relatório, e, também, que os Seguros de Vida em Grupo e o de Acidentes Pessoais são benefícios concedidos aos empregados e que é de responsabilidade de FURNAS o pagamento da maior parcela dos prêmios das Apólices, concluímos que é conveniente e oportuno que os processos de contratação destes seguros, através de licitação, sejam realizados por FURNAS, a partir dos próximos vencimentos. "

2 - Relatório n.º 051/DPD.G.2005

Local: Departamento de Processamento de Dados - DPD.G

Abrangência dos Exames:

- Contrato n.º 15.578, firmado com a CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA. (Anexo 1);
- Contrato n.º 15.355 firmado com a POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. e Encomendas - EO 06-000241, 06 -000274, 06-000276, 06-000294, 06-000295 e 06-000316;
- Pagamentos realizados às empresas que prestaram serviços de manutenção de equipamentos de informática, no período compreendido entre janeiro de 2002 e agosto de 2005;
- Cumprimento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria n.º 033.2002, de 14/03/2002 (Anexo 2);
- Aferição da eficiência e eficácia dos controles existentes;
- Identificação das etapas do Processo de Manutenção de Equipamentos de Informática, identificando a solicitação do serviço, sua realização e faturamento, por amostragem (Anexo 3);
- Visitas aos prestadores de serviços;
- Fichas de Processo de Pagamento - FPP do período compreendido entre janeiro de 2004 e abril de 2005, sendo que cada FPP é composta pelas notas fiscais que suportaram os pagamentos e os respectivos orçamentos (fornecidas pelo Departamento de Processamento de Dados - DPD.G).

Conclusão:

" 4. Os fatos expostos no presente Relatório demonstram situações graves de não aplicação dos controles necessários à melhor administração do patrimônio de informática, dos contratos de fornecimento e de manutenção destes equipamentos, favorecendo, indiscutivelmente, a permanência de empresas prestando serviços de manutenção sem licitação, nas instalações de FURNAS, e sem qualquer tipo de contrato de comodato para a utilização das dependências, dentre outros fatos.

4.1. Em razão de haver uma Comissão de Sindicância constituída através da Correspondência Interna DG.I.056.2005, de 12.08.2005, cujo objeto está relacionado com a manutenção de equipamentos de informática, e cujos trabalhos estão em andamento, excepcionalmente, encaminharemos uma cópia deste Relatório àquela Comissão para que solicite formalmente o pronunciamento dos gerentes do Departamento de Processamento de Dados

- DPD.G e da Divisão de Operação de Computador - DDOC.G sobre todos os fatos tratados neste Relatório. Inclusive, o por quê das recomendações da Auditoria Interna não terem sido observadas à época daquele Relatório.

4.2. Consignamos que se, à época, as recomendações da Auditoria Interna fossem observadas para a contratação dos serviços de manutenção, eles estariam, desde então, suportados por contrato formal, e FURNAS resguardada quanto às exigências da Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Com relação aos montantes dispendidos e a economia que FURNAS poderia ter obtido, comparamos o valor de R\$ 35.196,00, gasto por mês com o contrato de manutenção vigente para 7.178 equipamentos, com a média mensal de R\$ 24.666,00 para a manutenção de 1.100 equipamentos não incluídos no contrato (subitem 3.16.2 e seguintes). "

9.2.4 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.4.1 INFORMAÇÃO: (009)

No exercício de 2005, FURNAS apresentou o Ativo Total de R\$ 17.631.342.000,00 (dezessete bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais). A prestação de contas foi organizada na forma completa, conforme disposições contidas na IN/TCU n.º 47/04 e na Decisão Normativa TCU n.º 71/05. O Processo de Prestação de Contas da empresa foi apresentado à CGURJ tempestivamente, conforme estabelecido na Norma de Execução n.º 01 - CGU de 05/01/2006.

9.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX - Exercícios anteriores

9.3.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

I. ACÓRDÃO 221/2004 - PLENÁRIO : DOU 22/03/2004

9.2. determinar a FURNAS que observe os dispositivos da Lei n.º 8.666/93, especialmente no que se refere ao art. 25, limitando as contratações por inexigibilidade de licitação aos casos em que houver, comprovadamente, inviabilidade de competição.

ESCLARECIMENTO DO GESTOR :

Conforme contido no item 10.2.1.6, do Relatório n.º 160.873 da CGURJ, FURNAS salientou ainda que todas as áreas foram " notificadas no sentido de limitar as contratações por inexigibilidade de licitação aos casos em que houver, comprovadamente, inviabilidade de competição, conforme determinação constante do item 9.2 do Acórdão 221/2004 - Plenário - TCU".

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

II. ACÓRDÃO 612/2004 1ª CÂMARA: DOU 08/04/2004

9.3. com base no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no art. 45, caput, da Lei 8.443/92 c/c o art. 251 do Regimento Interno/TCU, fixar o prazo de quinze dias para que FURNAS Centrais Elétricas S.A. adote as seguintes providências:

9.3.1. tornar sem efeito a desclassificação da empresa Crystal Clear Controle da Poluição do Ar de Interiores Ltda., objeto da Tomada de Preços n.º DAQ.G 58/2002, e anular todos os atos do procedimento licitatório adotados a partir dessa desclassificação, incluída a homologação, adjudicação e contratação do objeto licitado, com a conseqüente condução da empresa Crystal Clear Controle da Poluição do Ar de Interiores Ltda. ao primeiro lugar na classificação do certame, por ter apresentado menor preço e não ter restado comprovada a inexequibilidade de sua proposta, nos termos do inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93, c/c o art. 3º da Lei 8.666/93;

9.3.2. tendo em vista que a empresa Proen Projetos e Engenharia Comércio e Montagens Ltda. não concorreu para a irregularidade apontada, realizar trabalho minucioso acerca dos acertos proporcionais a serem efetuados para a indenização da referida empresa, consistindo, se ainda não realizado, no pagamento das despesas comprovadas pela empresa no tocante ao percentual de limpeza executado até a suspensão do contrato, bem como do custo da desmobilização, observados os valores da proposta da empresa Crystal Clear Controle da Poluição do Ar de Interiores Ltda.;

9.3.3. com observância da legislação aplicável, promover a homologação, a adjudicação e a contratação relativa ao percentual restante do objeto da licitação a ser executado, mediante acordo visando a reduzir proporcionalmente o preço ofertado à época da licitação, devidamente atualizado com base nos índices aplicáveis, caso haja concordância da empresa Crystal Clear Controle da Poluição do Ar de Interiores Ltda., em face de que parte dos serviços já foram realizados pela empresa Proen Projetos e Engenharia Comércio e Montagens Ltda. e, não havendo anuência da representante, promova a revogação da licitação;

9.4. determinar à empresa FURNAS Centrais Elétricas S.A que observe, por ocasião da realização de futuros procedimentos licitatórios, nos casos de propostas aparentemente inexequíveis, o disposto no inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93 que dispõe acerca da obrigatoriedade de demonstração de que o preço sugerido torna inexequível o objeto da licitação, franqueando à licitante interessada a oportunidade de comprovar a viabilidade de sua oferta.

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

Por meio do Documento CJ.P.E.049.2006/FURNAS, de 19/06/2006, encaminhado à SECEX - 2ª DT - TCU, em cumprimento à decisão exarada no Acórdão n.º 612/2004, FURNAS prestou as informações decorrentes daquela decisão, que, resumidamente, passamos a expor:

- a Empresa realizou a anulação de todos os atos adotados a partir da classificação, quais sejam, homologação, adjudicação e contratação da PROEN Engenharia e Manutenção Ltda., com a conseqüente recondução da CRYSTAL CLEAR Controle de Poluição do Ar de Interiores;

- houve discordância entre a PROEN e FURNAS quanto aos valores correspondentes ao percentual de limpeza executado até a suspensão do contrato e ao custo da desmobilização;
- por conta do exposto, a PROEN não assinou o Termo Resilitório com vistas ao término da demanda, e entrou com uma ação indenizatória contra FURNAS, em 03/02/2006, que tramita sob o n.º 2006.001.014157-1, na 2ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

9.3.2 ASSUNTO - Atuação-Unidades da CGU-Exercícios anteriores

9.3.2.1 INFORMAÇÃO: (004)

A) EXERCÍCIO DE 2003

Atendendo à S.A n.º 03, de 23/06/2006, a Auditoria Interna da Empresa expediu o documento DPA.E.024.2006, de 26/06/2006, contendo esclarecimentos referentes às recomendações contidas no Relatório n.º140.062, sobre as impropriedades apontadas no Certificado de Auditoria de 25/04/2004.

I) 4.1.2.1 - Não atendimento às determinações do TCU

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

Conforme Doc. AD.E.079.2004, de 06/10/2004, encaminhado à Equipe, em resposta à S.A n.º02/2006, a Empresa se pronunciou da seguinte forma:

"Esta Concessionária, de acordo com as determinações contidas na Decisão nº 1465/2002 - TCU - Plenário, de 30/10/2002, alterada pelo Acórdão nº 1487/2002 - TCU - Plenário, de 08/10/2003, vem procedendo a substituição paulatina da mão-de-obra terceirizada.

FURNAS concluiu o concurso público e convocou, inicialmente, 300 concursados com perspectiva de convocar mais 400 brevemente.

A contratação de empresas terceirizadas por dispensa de licitação (emergência) deveu-se ao fato de FURNAS não poder prescindir do pessoal contratado, repentinamente, sob pena de inviabilizar a continuidade dos serviços públicos que a empresa presta. Ademais, os aditamentos dos contratos vigentes com as empresas terceirizadas estavam proibidos."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O Acórdão 1.557/2005 - Plenário, publicado no DOU de 14/10/2005, determinou que:

"9.1.2 promova, até o final de 2009, a substituição de todos os empregados contratados por interpostas pessoas jurídicas, para os cargos inerentes às categorias abrangidas pelo Plano de Cargos, por empregados selecionados mediante concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, substituindo a cada ano, no mínimo, 25% do número atual de terceirizados, encaminhando à Secretaria

de Controle Externo do TCU no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de sessenta dias, cronograma de substituição, considerando a complexidade e especificidade de cada cargo, discriminado por categoria funcional e com as devidas justificativas para os prazos estabelecidos; "

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

II) 4.1.3.2 - Contratos de prestação de serviços que podem vir a ser reconhecidos como contratos de trabalho

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

Conforme Doc. DF.I.059.2004, a empresa esclareceu que:

" os contratados Antonio José Guimarães Palhares, Irani Soares do Nascimento, José Luiz Mayo Manteiga e Hugo Clark Magon tiveram seus contratos rescindidos em 01.09.2004."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

III) 4.1.3.5 - Não atendimento às recomendações da SFC - Períodos de atraso.

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

Conforme Doc. AD.E.079.2004, de 06/10/2004, encaminhado à Equipe por conta da SA 02/2006, a empresa esclareceu que:

Contrato 13.461

STATUS DE FORNECIMENTO				
Itens	Qtd	Data Contratual	Data Efetiva da Entrega	Total de Dias de Atraso
001	1	25/06/2002	25/06/2002	0
	1	10/07/2002	10/07/2002	0
	1	12/07/2002	12/07/2002	0
	1	30/11/2002	21/01/2003	52
<u>002</u>	<u>1</u>	<u>30/06/2002</u>	<u>28/06/2002</u>	<u>0</u>
003	1	28/02/2003	*	-
004	1	28/02/2003	*	-

* Esses itens correspondem ao Sistema de Monitoramento e, até a presente data, não foram entregues por se tratar de fornecimento pioneiro, o qual encontra-se em estudos entre FURNAS e o Fornecedor.

Ao final do Contrato será apurado a responsabilidade pelo atraso.

Contrato 13.464

Estamos anexando à presente, cópia do Aditamento n.º 02 com as datas efetivas das entregas, tendo em vista que os atrasos ocorridos foram de responsabilidade de FURNAS (Anexo 1).

Contrato 13.344

Estamos anexando à presente, cópia do Aditamento n.º 01 com as datas efetivas das entregas, tendo em vista que os atrasos ocorridos foram de responsabilidade de FURNAS (Anexo 2).

Contrato 13.395

STATUS DE FORNECIMENTO				
Itens	Qtd.	Data Contratual	Data Efetiva da Entrega	Total de Dias de Atraso
001	1	13/09/2001	13/09/2001	0
	2	19/07/2001	19/07/2001	0
	1	23/07/2001	23/07/2001	0
	1	11/06/2001	11/06/2001	0
	1	19/05/2001	19/05/2001	0
	1	20/07/2001	20/07/2001	0
002	2	23/07/2001	28/06/2001	0
003	2	03/08/2001	03/08/2001	0
004	1	30/12/2002	26/02/2003	58
005	1	30/12/2002	26/02/2003	58
006	1	23/07/2001	23/07/2001	0
	1	03/08/2001	03/08/2001	0
	3	20/07/2001	20/07/2001	0
	2	19/07/2001	19/07/2001	0
007	2	23/07/2001	23/07/2001	0
008	2	03/08/2001	03/08/2001	0

Ao final do Contrato será apurada a responsabilidade pelo atraso.

POSIÇÃO DA EQUIPE:

Pelo exposto, resta evidenciado que as recomendações contidas no item 9.2.1.1 do relatório de avaliação da gestão de 2002 (nº 116664), reiteradas no relatório de avaliação da gestão de 2003 (relatório nº 140062) e no relatório de avaliação da gestão de 2004 (relatório nº

160873), permanecem pendentes de implementação, e tendo em vista isto, reiteramos pela 3ª vez as recomendações expedidas.

IV) Item 4.2.3.1 do Relatório de Avaliação da Gestão de 2003

RECOMENDAÇÃO:

“1) Recomendamos substituir o pessoal terceirizado da área de auditoria, cujos cargos estejam contemplados no Plano de Cargos e Salários de FURNAS, tais como auditores e secretárias, contratando-os mediante concurso público.

2) Recomendamos, até a efetiva substituição dos terceirizados, avaliar a conveniência e oportunidade de dispor informações de caráter sigiloso a funcionários de empresas terceirizadas, prestando serviços como auditores internos.”

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O relatório n.º 140.062 apontou a fragilidade presente na contratação de prestadores de serviço para as atividades da auditoria interna. FURNAS reduziu a quantidade de funcionários terceirizados na Superintendência de Auditoria Interna, mas ainda restam sete terceirizados atuando neste setor. Porém, o relatório n.º 160.873 mostra que já houve substituição dos terceirizados. Não obstante o Acórdão 1.557/2005-TCU, que prorrogou o prazo para substituição dos terceirizados para 2009, haverá necessidade de reanálise do atendimento da recomendação.

V) 5.1.1.3 – Ressarcimento de PIS/COFINS à Empresa contratada

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

Conforme Doc. AD.E.079.2004, de 06/10/2004, encaminhado à Equipe por conta da SA 02/2006, a Empresa esclareceu o seguinte:

“ Reafirmamos a posição já exarada pela Consultoria Jurídica, assinalando que todo o processo envolvendo a contratação da FIATENGINEERING e o ressarcimento do PIS/COFINS levou em conta o interesse público e o resguardo do erário público.”

POSIÇÃO DA EQUIPE:

Em face do entendimento manifestado pela Empresa, contrário ao da Equipe de Auditoria, registrado no Relatório 140062, item 5.1.1.3, mantemos a pendência, até que o TCU se pronuncie sobre o correspondente processo de Prestação de Contas.

VI) 7.2.2.1 – Realização de Operação Financeira sem observância das normas legais e regulamentares

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

Por meio do Doc. AD.E.079.2004, de 06/10/2004, encaminhado à Equipe por conta da SA 02/2006, a empresa esclareceu o seguinte:

" Não houve, por parte de FURNAS, qualquer irregularidade nas citadas operações, conforme demonstrado a seguir:

➤ Operação Financeira Junto ao BNDES

A operação de captação de recursos, no montante de R\$ 398 milhões, realizada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com interveniência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Banco do Brasil S.A., foi consubstanciada no disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Lei nº 10.438/92, regulamentada pelo Decreto nº 4.475/02.

A operação de captação de recursos teve por objetivo fazer frente às perdas financeiras ocorridas durante o período de racionamento, que se estendeu de junho de 2000 a fevereiro de 2001.

Registra-se que, durante o período de racionamento, as finanças desta Empresa sofreram impactos severos pela redução do faturamento e aumento da inadimplência.

Esta situação criou a necessidade de renegociação de créditos com diversos fornecedores de bens e serviços, na tentativa de postergação de pagamentos, bem como na imposição de severos limites para a contenção de gastos na Empresa.

Configurado este fato, o empréstimo do BNDES permitiu equacionar o desequilíbrio econômico-financeiro de FURNAS provocado pelo racionamento, normalizando-se, assim, o fluxo de pagamentos aos credores.

Portanto, não se caracterizou, em nenhum momento, uma aplicação desses recursos de forma diversa ao estipulado no Programa Emergencial Excepcional de Apoio às Concessionárias de Energia Elétrica.

Além disso, a operação com o BNDES teve por objetivo antecipar os recursos provenientes da Recomposição Tarifária Extraordinária (RTE), instituída pela Lei nº 10.438/02. Observa-se que estes recursos seriam pagos pelos consumidores em um prazo médio de 72 meses.

Por ocasião da celebração do contrato de financiamento, o BNDES optou por estabelecer como garantia a receita tradicional da Empresa. Em outras palavras, a garantia do contrato de

financiamento com o BNDES estava lastreada no faturamento da comercialização da energia, conforme cláusula sexta do referido contrato.

Neste sentido, os recursos da RTE não foram empenhados para a viabilização do referido empréstimo, restando, portanto, livres e desimpedidos.

➤ Operação Financeira com o BRADESCO

A operação financeira em dezembro com o BRADESCO, que resultou em um empréstimo de R\$ 250 milhões, foi realizada por FURNAS para pagamento de compromissos com a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, resultante de débitos relativos ao repasse de energia de Itaipu, bem como com o pagamento de juros de capital próprio relativos ao exercício de 2002.

A base legal da referida operação não está consubstanciada na Lei nº 10.438/02, já que se trata de uma operação de recomposição de capital de giro da Empresa.

De fato, o respaldo legal está lastreado no disposto na Lei 9491/97, do Programa de Desestatização, que permitiu a contratação de financiamento para o equilíbrio de curto prazo referente às operações normais da empresa.

Adicionalmente, a Resolução CMN nº 2.827/02, com redação da Resolução CMN nº 2.970/02, dá suporte à operação, ao retirar as operações envolvendo as empresas do Setor Elétrico, que visavam o pagamento de dívidas, do contingenciamento ao crédito do Setor Público.

Observa-se, ainda, que a garantia para a referida operação está lastreada nos créditos da RTE, de titularidade da Empresa.

Portanto, os créditos de RTE foram utilizados somente para a garantia de empréstimo realizado junto ao BRADESCO.

Este fato pode ser evidenciado já que a ANEEL, além de ser interveniente do contrato com o BNDES, emitiu documento, após a consulta de FURNAS, autorizando a referida antecipação de créditos da RTE, conforme Ofício no 2.117/2003-SFF/ANEEL, de 22.12.2003 (Anexo 3)."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

Em face do entendimento manifestado pela Empresa, contrário ao da Equipe de Auditoria, registrado no Relatório n.º 140.062, item 7.2.2.1,

mantemos a pendência, até que o TCU julgue o correspondente processo de Prestação de Contas.

VII) 8.2.1.1 - Reposicionamento salarial sem aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

Por meio do Ofício n.º 121/2005/MP/SE, de 25/02/2005, o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, após análise do Departamento de Coordenação e Controle das Estatais, informou que nada tem a opor à implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de FURNAS, a partir de 01/01/2005, com as condições que apontou no Ofício n.º 121/2005/MP/SE, de 25/02/2005. Por outro lado, a ELETROBRÁS, mediante a Carta CTA-DA-2388/2005, de 10/03/2005, informou que foi aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de FURNAS, a partir de 01/01/2005, com as restrições que registrou na mencionada carta.

POSIÇÃO DA EQUIPE:

Considerando as manifestações da ELETROBRÁS e do MPOG, a equipe elide a pendência.

VIII) 9.1.1.1 - Ausência de justificativa de preço - AS.DAQ.G.01703

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

"O projeto Básico não está no processo, tendo em vista que o mesmo é de responsabilidade de FURNAS. O objeto da contratação é apenas a construção, portanto consta no processo apenas o projeto executivo.

Com relação ao orçamento em planilhas de quantitativos e preços unitários, informamos que estamos providenciando a anexação do mesmo ao processo."

Segundo a Empresa (correspondência externa AD.E.039.2004, de 11/05/2004), há de se destacar que se trata da modalidade convite, onde as empresas convidadas possuem reconhecida experiência no assunto. Assim, segundo FURNAS, embora não seja dado à Entidade o direito de infringir as disposições legais que regem o processo licitatório, é certo que não se pode olvidar que no procedimento adotado, faculte a legislação e a doutrina a adoção de exigências compatíveis com a modalidade utilizada.

POSIÇÃO DA EQUIPE:

Em face do entendimento manifestado pela Empresa, contrário ao da Equipe de Auditoria, registrado no Relatório 140062, item 9.1.1.1, mantemos a pendência até que o TCU julgue o correspondente processo de Prestação de Contas. Foi examinado o processo AS.DAQ.G.01703 e identificamos planilha da estimativa de preço elaborada pela Empresa e não a que justifica o preço cobrado pelo prestador do serviço.

IX) 9.2.2.1 - Ausência de justificativa de preço - Contrato 14.661

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

"Passamos a fazer constar nos processos de dispensa de licitação a justificativa de preço, em obediência ao inciso III, Parágrafo Único, art. 16 da Lei 8666/93."

POSIÇÃO DA EQUIPE:

O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

X) 9.2.2.2 - Contratação de Contador e Advogada por meio de inexigibilidade de licitação, sem que fique caracterizada a inviabilidade de competição

ESCLARECIMENTO DO GESTOR:

Conforme Doc. DF.I.059.2004, os contratados Antonio José Guimarães Palhares, Irani Soares do Nascimento, José Luiz Mayo Manteiga e Hugo Clark Magon tiveram seus contratos rescindidos em 01.09.2004.

POSIÇÃO DA EQUIPE:

Diante do exposto, elidimos a pendência.

B) EXERCÍCIO DE 2004 - Relatório de Auditoria nº. 160.873

O Relatório de Auditoria n.º 160.873, referente à Gestão do Exercício de 2004, registrou as seguintes Constatações:

I) 4.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de cumprimento das recomendações da SFC.

Refere-se aos itens 4.1.2.1, 4.1.3.2, 4.1.3.5, 5.1.1.3, 7.2.2.1, 8.2.1.1, 9.1.1.1, 9.2.2.1 e 9.2.2.2, que já foram tratados na Atuação da SFC - Exercícios Anteriores, no item 9.3.2.1 deste relatório.

II) 9.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Contratação de 422 empregados sem prévia aprovação em concurso público.

OBSERVAÇÃO: O assunto está em análise, cujos resultados serão enviados posteriormente ao TCU.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos as impropriedades apontadas nos itens:

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Falhas no controle patrimonial da empresa

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (016)

Atraso na conclusão de processos de sindicância

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 175370
UNIDADE AUDITADA : FURNAS
CÓDIGO : 910811
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 00218.000356/2006-00
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0001 a 0006, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175370, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

6.1.2.1 - Falhas no controle patrimonial da empresa.

7.2.1.1 - Atraso na conclusão de processos de sindicância.

4. O presente certificado poderá ser alterado em face dos trabalhos de Auditoria Especial que estão sendo realizados em FURNAS.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2006

MARISA PIGNATARO
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO/RJ - Substituta



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA	AVALIAÇÃO DE GESTÃO
EXERCÍCIO :	2005
PROCESSO Nº:	00218.000356/2006-00
UNIDADE AUDITADA :	FURNAS
CÓDIGO :	910811
CIDADE :	RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO Nº :	175370

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005 como **REGULARES e REGULARES COM RESSALVAS**.

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2006.

MAX HERREN

Diretor de Auditoria da Área de Infra-Estrutura